



Número: **0000688-66.2018.8.17.2140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Última distribuição : **05/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO (AUTOR)</b>	<b>BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38784 704	05/12/2018 19:22	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
38784 748	05/12/2018 19:22	<a href="#">CÍCERO ENOQUE DE LIMA- DOC 1</a>	Documento de Comprovação
38784 757	05/12/2018 19:22	<a href="#">CÍCERO ENOQUE DE LIMA FILHO - DOC 2</a>	Documento de Comprovação
38853 150	07/12/2018 16:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
39755 323	07/01/2019 17:52	<a href="#">Citação</a>	Citação
39755 324	07/01/2019 17:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
40319 754	23/01/2019 16:08	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Petição (3º Interessado)
40320 634	23/01/2019 16:08	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Procuração
40320 648	23/01/2019 16:08	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Procuração
40327 103	23/01/2019 17:18	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
40327 123	23/01/2019 17:18	<a href="#">2560352_CONTESTACAO_01.PDF</a>	Outros (Documento)
40706 949	04/02/2019 08:26	<a href="#">Certidão Juntada de AR</a>	Certidão
40706 962	04/02/2019 08:26	<a href="#">Citação e Intimação Seguradora Lider</a>	Aviso de recebimento (AR)
42260 459	12/03/2019 11:09	<a href="#">Petição</a>	Petição
42260 667	12/03/2019 11:09	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
42260 665	12/03/2019 11:09	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
42260 662	12/03/2019 11:09	<a href="#">2560352_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</a>	Petição em PDF

43575 657	09/04/2019 09:00	<a href="#">Certidão de designação de perícia</a>	Certidão
43671 012	10/04/2019 14:49	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
46162 618	04/06/2019 10:48	<a href="#">Termo de Audiência de 30.05.2019</a>	Termo de Audiência
46162 624	04/06/2019 10:50	<a href="#">Termo de Audiência e Perícia</a>	Termo de Audiência
46162 626	04/06/2019 10:50	<a href="#">Termo de Audiência e Perícia</a>	Ata da Audiência
46330 594	06/06/2019 16:57	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
46330 595	06/06/2019 16:57	<a href="#">carta_preposto_dpvat</a>	Carta de Preposição
46330 596	06/06/2019 16:57	<a href="#">substabelecimento_dpvat</a>	Substabelecimento
46391 229	07/06/2019 17:33	<a href="#">Manifestação sobre o laudo</a>	Petição
47911 124	17/07/2019 10:36	<a href="#">Decurso de Prazo Sem Manifestação</a>	Certidão
48406 637	29/07/2019 09:45	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
50148 956	02/09/2019 10:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50148 966	02/09/2019 10:54	<a href="#">HABILITAÇÃO PERITO</a>	Certidão
50148 971	02/09/2019 10:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50370 763	05/09/2019 14:46	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
50668 445	17/09/2019 09:25	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
50986 899	18/09/2019 07:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
51809 393	03/10/2019 10:48	<a href="#">Petição (3º Interessado)</a>	Petição (3º Interessado)
52420 543	15/10/2019 16:53	<a href="#">Petição</a>	Petição
52420 549	15/10/2019 16:53	<a href="#">2560352_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO</a>	Petição em PDF
52420 551	15/10/2019 16:53	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
52420 554	15/10/2019 16:53	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
52420 555	15/10/2019 16:53	<a href="#">ANEXO 3</a>	Outros (Documento)
52420 556	15/10/2019 16:53	<a href="#">ANEXO 4</a>	Outros (Documento)
52478 011	16/10/2019 14:37	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53278 518	07/11/2019 07:59	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
56163 484	07/01/2020 10:45	<a href="#">Petição</a>	Petição
56163 489	07/01/2020 10:45	<a href="#">2560352_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS-2</a>	Petição em PDF
56163 490	07/01/2020 10:45	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
56442 187	14/01/2020 15:34	<a href="#">Petição</a>	Petição
56442 188	14/01/2020 15:34	<a href="#">2560352_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO-1</a>	Petição em PDF
56442 189	14/01/2020 15:34	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
56442 190	14/01/2020 15:34	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
56674 247	20/01/2020 16:10	<a href="#">Liberação de Alvará</a>	Liberação de Alvará

56674 255	20/01/2020 16:10	<a href="#">CONTRATO DE HONORÁRIOS - CICERO ENOQUE</a>	Documento de Comprovação
57066 314	28/01/2020 17:26	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
57205 917	31/01/2020 09:08	<a href="#">Autos conclusos</a>	Certidão
58204 150	19/02/2020 11:44	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
59389 514	17/03/2020 15:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59730 802	24/03/2020 22:29	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
59782 032	25/03/2020 13:44	<a href="#">RECEBIMENTO ALVARÁ DO PERITO</a>	Certidão
59782 037	25/03/2020 13:47	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62888 237	02/06/2020 16:51	<a href="#">Requerimento de Nova Guia</a>	Petição
62888 246	02/06/2020 16:51	<a href="#">EXTRATO CONTA JUDICIAL - CICERO ENOQUE</a>	Documento de Comprovação
65947 433	06/08/2020 21:39	<a href="#">Certidão de Conclusão</a>	Certidão
65993 369	07/08/2020 20:48	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
66040 259	10/08/2020 09:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
66398 130	17/08/2020 09:31	<a href="#">Petição</a>	Petição
66398 945	17/08/2020 09:31	<a href="#">2560352_PETICAO_SIMPLES</a>	Petição em PDF
66398 952	17/08/2020 09:31	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
66398 954	17/08/2020 09:31	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
66504 611	18/08/2020 13:32	<a href="#">Certidão de Conclusão</a>	Certidão
66764 737	24/08/2020 08:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
66821 647	24/08/2020 12:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67671 710	09/09/2020 11:02	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
67671 712	09/09/2020 11:02	<a href="#">2560352_PETICAO_INTERLOCUTORIA_04</a>	Petição em PDF
67671 731	09/09/2020 11:02	<a href="#">Anexo 2</a>	Documento de Comprovação
67672 834	09/09/2020 11:02	<a href="#">Anexo 3</a>	Documento de Comprovação
67672 835	09/09/2020 11:02	<a href="#">Anexo 4</a>	Documento de Comprovação
67672 837	09/09/2020 11:02	<a href="#">Anexo 5</a>	Documento de Comprovação
67672 838	09/09/2020 11:02	<a href="#">Anexo 6</a>	Documento de Comprovação
67672 840	09/09/2020 11:02	<a href="#">Anexo 7</a>	Documento de Comprovação
67672 843	09/09/2020 11:02	<a href="#">Anexo_08</a>	Documento de Comprovação
67680 896	09/09/2020 12:43	<a href="#">Certidão de Conclusão</a>	Certidão
67837 952	14/09/2020 12:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
67949 204	15/09/2020 09:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68046 078	16/09/2020 12:53	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
68152 055	17/09/2020 17:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68791 424	30/09/2020 10:08	<a href="#">Petição</a>	Petição

68791 427	30/09/2020 10:08	<a href="#">2560352_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</a>	Petição em PDF
68937 793	02/10/2020 14:03	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
68987 273	02/10/2020 23:07	<a href="#">Certidão de Envio de Alvará de Transferência ao Banco do Brasil em Água Preta</a>	Certidão
68987 274	02/10/2020 23:07	<a href="#">Comprovante de Envio de Alvará ao Banco do Brasil em Água Preta</a>	Outros (Documento)
68987 276	02/10/2020 23:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68987 277	02/10/2020 23:15	<a href="#">Certidão de Trânsito em Julgado e Arquivamento</a>	Certidão

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA PRETA – PE**

**CÍCERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, brasileiro (a), solteiro, autônomo, E-mail do advogado: coordenacao@vieiraecavalcanti.com.br, portador(a) da cédula de identidade 8.612.694 SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob nº 096.484.014-62, domiciliado(a) na Rua Engenho Beleza, nº 4, ZONA RURAL, 55555-000, XEXEU - PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA  
DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

**DA COMPETÊNCIA**

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor ou local do acidente e com base na Súmula 540 do STJ:

"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

**DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora não tem



Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 05/12/2018 19:21:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120519214620800000038229439>

Num. 38784704 - Pág. 1

interesse na autocomposição nesta fase do processo.

## DOS FATOS

. A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **29/09/2017**, que resultaram em seqüelas definitivas, **decorrente de trauma no antebraço**, comprometendo o funcionamento do Membro superior Esquerdo, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

. No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro (**SINISTRO Nº3170660802**) e recebeu o valor **R\$ 2.362,50, quantia muito aquém diante das lesões sofridas**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a parte autora ao recebimento da diferença a fim de integralizar toda a monta indenizatória.

## DO DIREITO

. Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) ...
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

. Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432



do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

. Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

## DO REQUERIMENTO

. Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 319 e seguintes do CPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 7.087,50** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a PROVA PERICIAL, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB-PE 27.264** e **GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI, OAB-PE 27.322**, com escritório na Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490.
- 11) Dá-se a esta o valor **R\$ 7.087,50**.



Nestes termos  
Pede Deferimento  
Recife, 04 de Dezembro de 2018.

**BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO**

**OAB/PE 27.264**

**GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI**

**OAB/PE 27.322**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): Cílio Enóque de Lima Filho  
inscrito no CPF: 096.484.014-62, vem solicitar com respaldo  
no Art. Nº 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada  
em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam  
sobre Indemnização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção  
Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da  
distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser  
inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 08 de novembro de 2018.

“DE ACORDO”:

Cílio Enóque de Lima Filho  
Autor(a)



Pinheiro  
Advogados

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Círio Enóque de Lima Filho, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 8.612.694, CPF 096.484.014-62, domiciliado na Rua Engenho Belo, nº 4, zona Rural, 55555-000, XEXEU - PE.

**OUTORGADOS:**

**Paulo Roberto Fernandes Pinheiro**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.088, **Bruno Vieira Fernandes Pinheiro**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.264 e **Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.322, com Escritório na Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife – PE, onde recebem notificações e intimações.

**PODERES CONCEDIDOS:**

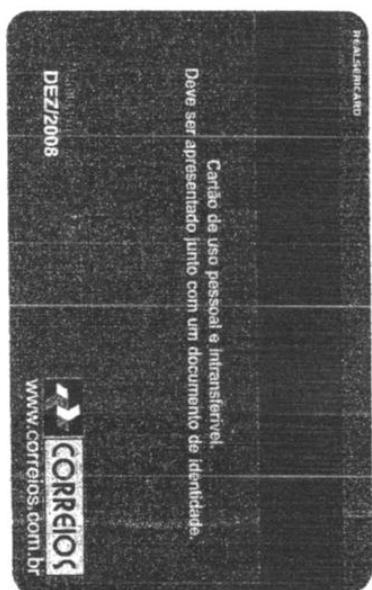
Amplos poderes, admitidos os das cláusulas “AD JUDÍCIA” e “EXTRA-JUDÍCIA”, para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal de Justiça Federal ou do Estado de Pernambuco, bem como em todo Território Nacional, para em nome da outorgante propor ação, contestar, embargar, agravar, recorrer, firmar compromisso, reconvir, concordar, discordar, oferecer provas, desistir, transigir, fazer declaração, confessar, protestar, receber e dar quitação ingressar em qualquer juízo, receber cheque referente ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, intimações/notificações, receber alvarás, podendo reter os honorários contratuais com percentual de 30% do valor do acordo eventualmente firmado, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, interpor qualquer tipo de recurso tanto nas fases administrativas, como judiciais, requerendo e acompanhando tudo quanto for de direito dos outorgantes. Enfim, os outorgados podem praticar todos e quaisquer atos conexos e consequentes a fim de agir em defesa dos direitos e interesses pessoais da outorgante, podendo inclusive substabelecer esta procuração a quem lhe prover, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Recife, 21 de junho de 2013.

Círio Enóque de Lima Filho

Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife – PE.  
Fone/Fax's.: (0xx81) 3241.7111 E-mail: fernandospinheiro@hotmail.com CNPJ 03.659.003/0001-20





Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 05/12/2018 19:21:46  
<https://pjje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120519214630400000038229483>  
Número do documento: 18120519214630400000038229483

Num. 38784748 - Pág. 3



**CELEP - CELEP** - Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João da Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902  
CNPJ 10.635.037/0001-06 | Fone: (81) 3164-43-02 | [www.celep.com.br](http://www.celep.com.br)

PARTE DE LA CANTINA  
EN EL MUNICIPIO DE LIMA NETO

ESTIMATIVA DA HABITACAO CONSUMIDOR  
ESTELEVA CASA 04

CPF 096 481 004-90 NIS. 16459781010

ENGENHARIA RURAL  
E-BOOK

CLASSIFICADO  
B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENUNIA COM NIS  
INFORMATIVO

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
0015446811	UNILA	14/03/2017
APRESENTAÇÃO:	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
14/03/2017	2002881101	0014684

CONTA CONTRATO 7023855997 MÊS ANO 09/2017

**DATA DE VENCIMENTO** 21/09/2017 **DATA PREVISÃO PRÓXIMA LISTA** 18/10/2017

**TOTAL A PAGAR (R\$)**

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADES	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,000000	0,23040683	8,90
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,39436536	27,80
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	45,000000	0,69169307	28,81
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,18
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,05
Contribuição Itinerante ao Públco			2,33
Multa por atraso-nº (811113328 - 15/08/17			1,34
Juros por atraso-nº (811113328 - 15/08/17			0,16

TOTAL DA FAZENDA

68 17

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	ÍMPÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
80136413	C41	15-09-2317 7.627,00	14-09-2017 7.642,03	30	1,00000		145,00

HISTÓRICO DE CONSUMO MESES 2016	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			GERAÇÃO DE ENERGIA Tratamento Distribuição (Cdes)	PERDA DE ENERGIA	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
	BÁSE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO			
SET'16	145		64,25	35,00	16,08	R\$ 1,89 7,88%
AGO'17	153		64,25	35,00	0,54	R\$ 16,32 23,01%
JUL'17	138		64,25	35,00	1,63	R\$ 4,80 7,16%
AJN'17	158		64,25	35,00	1,63	R\$ 4,05 7,07%
MAR'17	152		64,25	35,00		R\$ 16,42 20,82%
ABR'17	163		64,25	35,00		Total R\$ 64,25 18,9%
MAR'17	166		Consumo Ativo acima de 300Wh	TARIFAS APLICADAS		
FEV'17	164		Consumo Ativo dentro e 20 a 300Wh	0,8915700 0,29141320 0,42211850		
JAN'17	150		Consumo Ativo inferior a 20 Wh			
DEZ'16	59					
NOV'16						
OCT'16						
SEPT'16						

#### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**DIRETORIA DE INVESTIGAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE SAVAROS**

EGYPT

8.5 DEZ 2001

Banco Seguradora S/A

• 80 •

Não existem débitos de contribuições anteriores. Este débito é irrevogável, para comprovação do cumprimento das obrigações do contribuinte, se questionada pela entidade municipal (Art. 6º, Lei 12.077/2009). Esta consideração não afasta a possibilidade de percepção de impostos, contribuições e de débitos nem fatura em discussão judicial que possam ser cobrados após o fim da concessão.

DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE REFERENCIAMENTO				MÍNIMA DA TENSÃO	
PALHOSSESTO	MÁXIMA ANNUAL	LIMITE ANNUAL	LIMITE TRIMESTRAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
	0,60	11,14	22,80	45,80	
	1,00	7,79	15,79	31,55	
	0,80	0,20	0,00	0,00	
				220	-10,2 - 23,1

Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 05/12/2018 19:21:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120519214630400000038229483>  
Número do documento: 18120519214630400000038229483

Núm. 38784748 - Pág. 4

## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Cícero Enoque de Lima Filho,

DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Ribeirão Preto, 08 de novembro de 2018.

Cícero Enoque de Lima Filho



Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2018

Carta nº: 12839242

A/C: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

Nº Sinistro: 3170660802  
Vitima: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO  
Data do Acidente: 29/09/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: ERICK MOURA DOS SANTOS

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000003214-0

Conta: 0000020361-0

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	<b>2.362,50</b>

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a Indenizar:  $17,50\% \times 13.500,00 =$  R\$ **2.362,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



408405

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 083ª CIRCUNSCRICAO - XEXEU -  
DP83 CIRC DINTER/1/3 DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 17E0173000229

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 09/11/2017 às 08:54

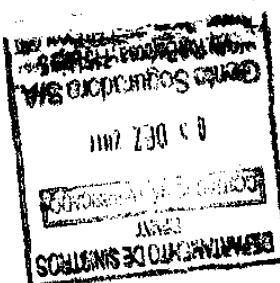
Complemento o BO Número: 17E0173000227

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 20/09/2017 às 17:00

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE XEXEU, 1, BR 104 SUL - Bairro:  
CENTRO - XEXEU/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência:  
ENTRADA DO ENGENHO BELEZA  
Local do Fato: RODOVIA FEDERAL

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)  
ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA (OUTRO)  
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO (VÍTIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a)  
Srt(a): CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
Mae: MARIA DAS NEVES DA SILVA Pat: CICERO ENOQUE DE LIMA Data de Nascimento:  
20/11/1932 Naturalidade: XEXEU / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 8612684/999/PE  
(RG). 466484013482 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: IV. GRAU COMPLETO  
Profissão: TRABALHADOR RURAL Telefones Celulares:  
- 21932246176

Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE XEXEU, 1, ENGENHO BELEZA - CEP: 56000-000 -  
Bairro: CENTRO - XEXEU/PERNAMBUCO/BRASIL, ZONA RURAL

ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:  
Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL



Qualificação do(s) objeto(s) e/ou local(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(a) ALEXANDRE FRANCISCO DA

09/11/2017 09:06

1 de 2

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

<http://seccurity.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizarO...>

SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a) CÍCERO ENÓQUE DE LIMA FILHO  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/BIZ125 (Objeto apreendido: N/A)  
Cor: VERMELHA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: NXV6828 (PERNAMBUCO/EXEU) Renavam: 23423386 Chassi: 3C2JG4229AR371435  
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

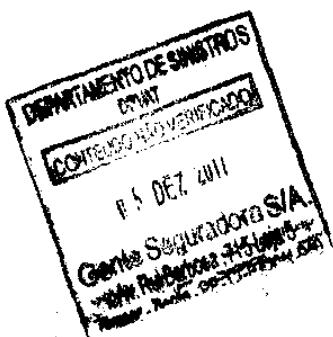
CONFORME NOTICOU A VITIMA, PILOTAVA O VEÍCULO QUANDO O PNEU FUROU,  
PENDENDO O CONTROLE E CAINDO AO SOLO, SOFRENDO ESCORIAÇÕES E  
FRATURANDO O BRAÇO ESQUERDO, SENDO SOCORRIDA POR POPULARES AO  
HOSPITAL LOCAL, POSTERIORMENTE SENDO TRANSFERIDA AO HR DOS PALMARES,  
ONDE PERMANECEU OS DIAS INTERNADA, SENDO NECESSÁRIO COLOCAR PLATINA  
NO BRAÇO ESQUERDO, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO APRESENTADO, N°  
ATENDIMENTO NO HRP 544277. NADA MAIS A DECLARAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) neste local policial

*Cícero Enóque da Lima Filho*  
CÍCERO ENÓQUE DE LIMA FILHO  
(VITIMA)

B.O. registrado por: FELIPE DE NASCIMENTO SILVA - Matrícula: 355817-0

70º CIRCUINSCRICAO  
DELEGACIA DE POLICIA DE PALMARES  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO







## DADOS PESSOAIS

Data da Internação: 29/09/2017

Hora: 22:04

Prontuário: 217003

Atendimento: 654277

Nome: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

Data Nasc.: 20/01/1992

Idade: 25

Sexo: MASCULINO

Endereço: ENGENHO BELEZA

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: XEXEU

Estado: PE

CEP: 5555000

Fone: 36618450

RG:

CPF:

CNS:

Nome da Mãe: MARIA DAS NEVES DA SILVA

E.C.T.I. 05  
DIÁGOSTICO/INTERNAÇÃO

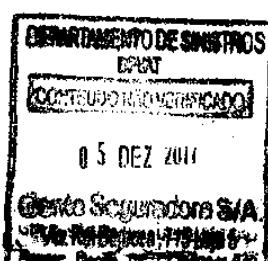
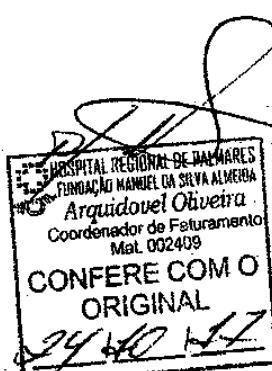
Origem de Atendimento: SETOR DE INTERNAMENTO

Unidade de Internação: OBSERVACAO ADULTO MASCULINA

Tratamento: 0301060070 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Médico do Atendimento: PLANTONISTA TRAUMATO-ORTOPEDISTA

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

C. Cirurg. H = 05  
Leito: OB AME 5Funcionário Responsável pela Internação  
ERICKHSM

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES	
PERNAMBUCO		HRP	
Fundaçao Manoel da Silva Almeida CNPJ:2426393			
<b>AUTORIZAÇÃO DE INTERNACÃO HOSPITALAR - AIH</b>			

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

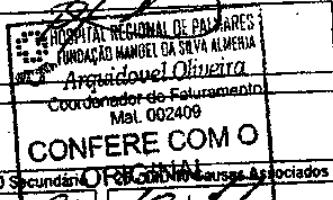
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES	2 - CNES 2428393
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSP REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	4 - CNES 2428393

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente <i>Cláudio Enóis no seu frus</i>	6 - N° Prontuário <i>654240</i>			
7 - Cartão Nacional do SUS <i>coloniz2</i>	8 - Data de Nascimento <i>01/01/192</i>	9 - Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino	10 - Raça/Cor <i>parda</i>	11.1 - Etnia <i>Br</i>
11 - Nome da Mãe <i>Maria das Neves da Silve</i>	12 - Telefone de Contato			
13 - Nome Responsável	14 - Telefone de Contato			
15 - Endereço (Rua, N°, Bairro) <i>Congelho Belo   Zona rural</i>	17 - IBGE <i>PE</i>	18 - UF <i>PE</i>	19 - CEP <i>55555.000</i>	
6 - Município <i>Xepex</i>	20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos <i>Fratura com Relevo e dor em movimento com dor em articulações</i>			

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

21 - Condições que justificam a internação  
*Fraturas fechadas e abertas (e)*



22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas  
*Rx = Fraturas fechadas Pern - Oms*

23 - Diagnósticos Inicial / Código  
*Fraturas de ossos autopossessas (e) 552.8*

24 - CID 10 Principal  
*552.8*

25 - CID 10 Secundária  
*34.00*

CONFERE COM O

*CONFIRMANO*

Descrição do Procedimento Solicitado  
*Fractura*

26 - Código do Procedimento  
*04080023*

29 - Especialidade  
*Osteomios*

30 - Caráter de Atendimento

31 - Documento

32 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente

33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente  
*Maria Aries*

34 - Data da Solicitação  
*29/09/17*

35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)  
*Ex. Maria Aries  
Carimbo*

45 - Vínculo com a Previdência

( ) Empregado      ( ) Empregador

**EXCELENTE DE SANEAMENTO**

**COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO**

Empregado

( ) Aposentado

( ) Não Segurado

46 - Nome do Profissional Autorizador  
*GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI*

47 - Cód. Órgão Emissor  
E260000003

52 - N° da Autorização da Internação Hospitalar - AIH

*0617103739646*

48 - Documento

49 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizado

( ) CNS ( ) CPF

**COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO**

50 - Data da Autorização

**Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)**

IMPRESSO DIGITALMENTE

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES	<b>CHRP</b> Fundo de Desenvolvimento do Hospital Regional de Palmares CNPJ: 24.283.932/0001-01
<b>SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA</b>		

Nome do Paciente <i>Mirna Vaqueiro Lima Filho</i>	Registro <i>217003</i>
Clinica	Leito <i>01</i>
Diagnóstico inicial (Constante do Laudo Médico) <i>Fractura do osso do anel do dedo</i>	
Procedimento Solicitado <i>Tormento cirúrgico</i>	
Tempo de Permanência Previsto	

Procedimento Realizado	Código
Código EQUIPE	NOME
01 Cirurgião	<i>José Salgueiro S. Neto</i> CRM-PE 113522 CPF: 055.229.634-90
02 1. Aux. Cirúrgico	
03 2. Aux. Cirúrgico	
04 Demais Aux. Cirúrgicos	<i>Hospital Regional de Palmares</i> Fundação Henrique da Silva Almeida Arquiteto: Oliveira Coordenador de Faturamento: Mat. 002409
05 Anestesista	<i>CONFERE COM O ORIGINAL</i> <i>24/10/17</i>
06 Clínicos	<i>5 DEZ 2011</i>
Procedimentos Especiais:	<input type="checkbox"/> Mudança de Procedimento <input type="checkbox"/> Diária de UTI <input type="checkbox"/> Diária de Acompanhante <input type="checkbox"/> Vacina Anti-RH <input type="checkbox"/> Longa Permanência
<input type="checkbox"/> Uso de Prótese Ortese <input type="checkbox"/> Uso de Fatores de Coagulação <input type="checkbox"/> Uso de Oxigenadores <input type="checkbox"/> Nutrição Parenteral	

Resumo do Caso <i>Paciente submetido cirurgia do anel do dedo</i>		
Diagnóstico Principal <i>Fractura do osso do anel do dedo</i>	CID <i>06</i>	
Diagnóstico Secundário <i>Osteo</i>	CID	
Motivo da Alta <i>Ótimo resultado</i>		
Data de Internação <i>29/09/17</i>	Data de Alta <i>04/10/17</i>	Dias de Hospitalização <i>06</i>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 18120519214641700000038229492

### FICHA DE ANAMNESE

Nome: Cícero Ferreira ne luis farias Registro: 654240  
 Sexo: M ( ) F ( ) Idade: anos Peso: Kg  
 Endereço: Rua Beloze Municipio: Xexeu UF: PE  
 País ou Responsável: maria das neves  
 Data do Atendimento: / /201 Horário: \_\_\_\_\_

1) QPD / HDA: Enviou os pacientes para tratar em automóvel (e)

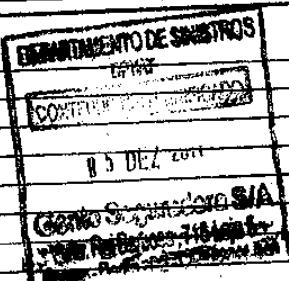
2) Exame Físico: Enviou e notabilizou em placa (e)

3) HD: 1 Enviou os casos atendidos (e)

4) Conduta na Emergência / Prescrição:

1 Internar

5) Evolução na Emergência:



HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES  
FUNDACAO MANOEL DA SILVA TRINDADE  
Anquidauel Oliveira  
Coordenador de Faturamento  
Mat. 002499  
CONFERE COM O  
ORIGINAL  
24/12/2011

6) Destino do Paciente:

Alta para casa  
 Internamento

Encaminhamento ao Laboratório  
 Óbito  
 Outro \_\_\_\_\_

Transferência para Outra Unidade

7) Condições de Saúde do Paciente:

Melhorado

Inalterado

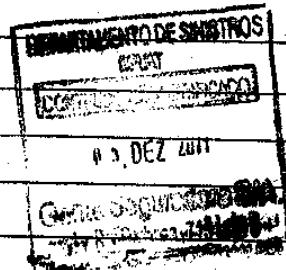
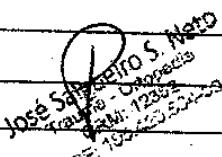
Piorado

Dr. Mário Alves  
Augusto / Ortopedia  
CRM: 1178

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico





 <b>PERNAMBUCO</b> <small>SEU SERVIÇO DE SAÚDE</small>		<b>SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES</b> <b>BOLETIM CIRÚRGICO</b>		 <small>Fundação Manoel de Sá Almeida</small> <small>CNES:2428393</small>	
Nome do Paciente: <i>Lívia 10 mês ds bimbo filha</i>		Número do Registro: <b>217003</b>			
Cirurgião: <i>José Sampaio Oliveira</i>					
1º Auxiliar: <i>Paulo Henrique</i>		2º Auxiliar:			
Instrumentador: <i>Caio</i>		Anestesista:			
Anestesia:		Duração:			
Data da Cirurgia: <b>23/10/17</b>		Início:		Fim:	
Diagnóstico Pré-Operatório: <i>Gretone ds pns do mto af</i>					
Cirurgia Realizada: <i>Trotarreto Cirúrgico</i>					
<b>Descrição Cirúrgica</b>					
<i>Retirada das ventosas em dentes do p mbo + anestesia Cotovelo ds longos operários Mestina por placa Retiradas limpeza + hastes c moco + raspas Entire por placa Cavetim</i>					
 <b>DATA</b> <b>10/10/2017</b> <b>CONFERIDO</b> <b>CONF.</b> <b>03/10/2017</b> <b>CONF. DOCUMENTO</b>		<b>HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES</b> <b>FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA</b> <b>Arquidiocesano Oliveira</b> <b>Coordenador de Faturamento</b> <b>Mat. 002409</b> <b>CONFERE COM O</b> <b>ORIGINAL</b> <b>24/10/17</b>		 <small>DATA: 10/10/2017 CONF.: 10/10/2017 CONF. DOCUMENTO: 10/10/2017</small>	



 		<b>SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES <b>AVALIAÇÃO DO PACIENTE CIRÚRGICO</b>		  <small>Fundação Manoel da Silva Almeida CNES:2428393</small>																												
Nome: <u>Acervo Euzebio de Lima Filho</u> Idade: <u>25</u> Registro: <u>659277</u> Cirurgião: <u>Salquino</u> Cirurgia Proposta: <u>Ht cirurg. de prot. de Automa E</u> Data Prevista: <u>03/10/11</u>																																
<b>AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA</b>				<b>ADMISSÃO NO BLOCO CIRÚRGICO</b>																												
<b>Problemas Detectados</b>				Data: <u>03/10/12</u> Admitido por: <u>Acervo</u> às _____ Procedência: <input type="checkbox"/> Externo <input checked="" type="checkbox"/> Interno <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Outra _____ Pertences: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim _____																												
<table border="1"> <tr> <td>Cardiovascular</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Endócrino</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ocular</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Neurológico</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Músculo-Esquelético</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Respiratório</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Geniturinário</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Comportamental</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Déficiências</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Alergias</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Sono/Reposo</td> <td></td> </tr> <tr> <td>DIP</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Expectativas</td> <td></td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"> <u>CONFERE COM O ORIGINAL</u>  <u>Arquidônio Oliveira</u>  <small>Coordenador de Faturamento Mat. 002409</small> </p>				Cardiovascular		Endócrino		Ocular		Neurológico		Músculo-Esquelético		Respiratório		Geniturinário		Comportamental		Déficiências		Alergias		Sono/Reposo		DIP		Outros		Expectativas		Estado Emocional: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Ansioso <input type="checkbox"/> Agitado <input type="checkbox"/> Depressivo <input type="checkbox"/> Choi Condições da pele: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Lesões _____ Jejum: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Exames <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Cardiovascular																																
Endócrino																																
Ocular																																
Neurológico																																
Músculo-Esquelético																																
Respiratório																																
Geniturinário																																
Comportamental																																
Déficiências																																
Alergias																																
Sono/Reposo																																
DIP																																
Outros																																
Expectativas																																
<b>PLANO DE CUIDADOS</b>				<b>PROCEDIMENTOS REALIZADOS</b>																												
Passeado Cirúrgico: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Complicações: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Transfusões Anteriores: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Grupo Sangue: <u>G</u>				<input type="checkbox"/> Venoclise <input type="checkbox"/> Jejco Nº _____ <input type="checkbox"/> Scalp Nº _____ <input type="checkbox"/> Local _____ <input type="checkbox"/> Jejco Nº _____ + Injetor <input type="checkbox"/> Fixação <input type="checkbox"/> Espandrapo <input type="checkbox"/> Transporte <input type="checkbox"/> Micropore <input type="checkbox"/> Eletrodos <input type="checkbox"/> Dilatação Pupilar <input type="checkbox"/> Hemoglicosesto <input type="checkbox"/> Tricotomia Local _____ TA _____ mmHg FC _____ bmp Glicemia _____ mg/dL MEDICAÇÕES USADAS <input type="checkbox"/> Emia <input type="checkbox"/> Pré-Anestésico _____																												
				<b>EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM</b> <u>Holotípico em G.R., semelhante, com sintomas de desidratação.</u>																												
				Encaminhado a SO às _____																												
Orientado por _____ En _____																																





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



Função Monit. do Sist. Anest.

CNES:2428393

técnico  
Axiana

### DÉBITO DE SALA

NOME DO PACIENTE:		Cicero Lameque de L. Filho		IDADE:	25	SEXO:	M	REG.:	654077	PRONTUÁRIO:	017003				
DATA:		03/10/17		CLINICA:		LEITO:		PROCEDIMENTO:		HORA INÍCIO:					
CIRURGIA:		Prox. eix. frat. do antebraço		CIRURGIA:	Tra. eix. frat. do antebraço	CIRULANTE:	anestesia/Adm.	INSTRUMENTADOR:	Carles						
ANESTESISTA:		Dra. Salazar		ANESTESIA:	Bloqueio										
MEDICAMENTOS		APR	QT*	ANESTÉSICOS	APR	QT*	DESCARTÁVEIS	APR	QT*	SONDAS	APR	QT*	POMADAS	APR	QT*
ADRENALINA		AMP.		HALOTANO	ML		AG. DE RAQUE N°	UNID.		SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		VASELINA		TB
H2O DEST. 10ML		AMP.		ETRANE	ML		AG. PERIDUAL N°	UNID.		SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		LIDOCAINA GELÉIA		TB
ATROFINA		AMP.		QUELICIN	FA		AG. 40X12	UNID.		SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		KOLAGENASE		TB
BUSCOPAN		AMP.		NEOCAINA S/A	FA		AG. INSULINA	UNID.		SONDA FOLLEY N°	UNID.		HUPERCAINAL		TB
PROSTIGMINE		AMP.		NEOCAINA C/A	FA		ALGODÃO ORTOPEDICO	PCT.		SONDA FOLLEY N°	UNID.		EPITEZAM		TB
CATAFLAN 12,5		UNID.		NEOCAINA PESADA	AMP.		AT. CRÉPE 10	UNID.		SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.				
DECADRON 4mg		FA		LIDOCAINA S/A	FA		AT. CRÉPE 15	UNID.		SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.				
EFORTIL		AMP.		LIDOCAINA C/A	FA		AT. CRÉPE 20	UNID.		SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.				
PSILON		FA		LIDOCAINA PESADA	AMP.		AT. GESSADA 10	UNID.							
GLICOSE 5%		AMP.					AT. GESSADA 15	UNID.							
KEFLIN 1g		FA					AT. GESSADA 20	UNID.							
CLORAFENICOL 1g		FA					SCALPE N°	UNID.							
ROCEFIL 1g		FA					JELCO N° 3,5	UNID.							
SARAMICINA		AMP.					COLETOR ABERTO	UNID.							
LASIX		AMP.					COLETOR FECHADO	UNID.							
DIPIRONA		AMP.					COMP. CIRURGICA	UNID.							
PLASIL		AMP.					COMP. GAZE	PCT.							
PROFENID ING.		AMP.					DRENO PENROSO	UNID.							
TILATIL		AMP.					ELETRODOS	UNID.							
REVIVAN		AMP.					EQUIPO BA	UNID.							
BIC. DE SÓDIO		AMP.					EQUIPO CI	UNID.							
SOLU-CORTEF 50C		FA					ESPARRADAPÔ	MT							
STYPTANON		AMP.					MICROPORE	MT							
OCITOCINA		AMP.					GORRO DESC.	UNID.							
CEFAZOLAN 18		FA					TURBANTE	UNID.							
VIT. K		AMP.					MÁSCARAS	UNID.							
DEXAMETASONA		AMP.					LÂM. BISTURI N° 24	UNID.							
INOVAC HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES		AMP.					PAR								
							LUVA 6"	PAR							
							LUVA 7,0	PAR							
							LUVA 7"	PAR							
							LUVA 8	PAR							
							SERINGA 1INS.	UNID.							
							SERINGA 5 CC	UNID.							
							SERINGA 10 CC	UNID.							
							SERINGA 20 CC	UNID.							
							TORNERA 3 VIAS	GR							
							VERDE BRILHANTE								
							BABY CLAMPS								
							PULSEIRA RN/MÃE	PAR							
							SERINGA 3CC	UNID.							
TAXAS E GASES															
de...	às...	h Oxigênio...	h Protóxido...	h - Monitor ( ) Sim ( ) Não											
(Aspirador Elétrico ( ) Sim ( ) Não	- Oxigênio ( ) Sim ( ) Não	- Taxa de Microscópio ( ) Sim ( ) Não	- Taxa de Blatur ( ) Sim ( ) Não												

EXPRESSO GRANDE NORDESTE





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES  
**EVOLUÇÃO**

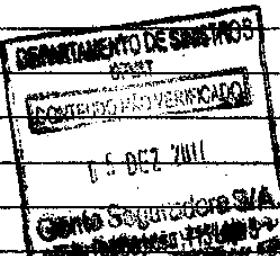


Nome do Paciente: Cícero ENOQUE Registro: 27 003  
Enfermaria: Ortopedia Leito: 01

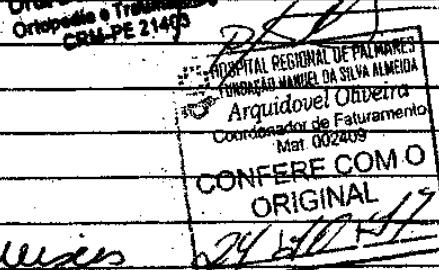
29/09/17 # Ortopedia #  
Paciente Internado p/ tratamento cirúrgico  
enviada para cirurgia dia - 31/09/17

Dr. Mariano Alves  
Traumatologista  
CRM-PE 1778

30/09/17 # ortopedia #  
HDI: 1) Fratura de antebraço (E)  
Foi uso: Cetilofolina 10g  
paciente em bom estado geral, seu  
queixas no momento  
negar lesões ou outras intercorrências  
nas últimas 24 horas.



31/09/17 # Ortopedia #  
HDI: Fratura antebraço (E)  
Paciente estéril  
No momento sem queixas



DR. Silvio Henrique Cavalcanti  
CRM-PE 17.360  
TEOT 13433

ISSOGRÁFICA • FONE: (81) 3202-2026





**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES**



Nome do Paciente: Líbero Engui de Lima Filho | Registro: 654277  
Enfermaria: Clinico Cirúrgico | Leito: 01

29/09 admisso paciente negar ter os II:50,  
12:50 presidente Salvo Amorim com HB: Fracu-  
ra anterópolis E, nega alguma medicamentação e  
comorbilidades. Exclui com G.R, Conscient, Orienta-  
do, ativo, hidratado, hipotensão, eufélico, respira-  
ção abdominal regular, depressão cardíaca palpá-  
vel, diafa no tórax com boca seca e suor. PUP-  
m's D (29/09) sem níveis registrados, eliminações  
excretárias diuréticas presentes, excreções  
negativas, mictalgrafia, mictal e MSB sem alterações, nem  
queixas no momento das excreções, não  
existe clínica de enurese.

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES  
FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
Arquidiocesi Olivença  
Coordenador de Faturamento  
Tel: 992499  
  
CONFERE COM O  
ORIGINAL  
J. Kelly  
24/10/04

0246 for drivers & visitors  
1. Information Gas portion area.  
0247 6

can create live k.

64-36-30  
1946

1857 1911

10-51A

SA

卷之三





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO**

Considerando que a feitura do trabalho pericial se constitui elemento imprescindível e auxiliador para o desmanche do conflito, consoante ofício do lado promovido de nº DPVAT/JUR 583/2015, de 25.02.2015, dirigido à r. Coordenadoria-Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE<sup>[1]</sup>, **NOMEIO o i. Doutor Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506**, perito do Juízo para a realização do trabalho pericial nos processos acima mencionados, independentemente de compromisso legal. **INTIME-SE** o profissional, para tanto.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia efetivamente realizada, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, neste sentido, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, [http://www.tje.jus.br/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=9785](http://www.tje.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785).

Poderão as partes, **no prazo comum de 15 (quinze) dias**, contados da intimação deste despacho, querendo, arguir impedimento ou suspeição do perito, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, CPC/2015.

A Diretoria cível insira os autos em pasta própria para designação de data para a realização do trabalho pericial, no edifício do Fórum local, no endereço constante deste impresso.

CITE-SE e INTIME-SE também a parte demandada, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Realizado o trabalho pericial, cumpra-se o seguinte:

1. Junte-se ao procedimento, ouvindo-se, em seguida, sobre ele as partes e seus advogados na sala de audiências deste Juízo, espaço que será disponibilizado para as audiências de tentativa de conciliação.
2. Deverá a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT depositar em Juízo o valor referente ao trabalho pericial realizado, **no prazo de 10 dias**.
3. Sem necessidade de conclusão, EXPEÇA-SE ALVARÁ de transferência em favor do perito.

Deverá a z. Diretoria Cível cuidar com rigorosa atenção para que não haja trabalho pericial sem o cumprimento do ritual referente à intimação das partes e seus advogados, para a indicação e assistentes e formulação de outros quesitos, se houver interesse.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Água Preta/PE, data da validação.

**RODRIGO RAMOS MELGACO**



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 07/12/2018 16:04:16  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120623414533300000038296607>

Num. 38853150 - Pág. 1

Número do documento: 18120623414533300000038296607

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 07/12/2018 16:04:16  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120623414533300000038296607>  
Número do documento: 18120623414533300000038296607

Num. 38853150 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ÁGUA PRETA, 7 de janeiro de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Endereço:** R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link:** <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>

**2 – No campo “Número do Documento”, digite:** 18120519214620800000038229439

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GILCIANO JOSE DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**GILCIANO JOSE DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tje.jus.br](http://www.tje.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GILCIANO JOSE DA SILVA - 07/01/2019 17:52:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010717522282500000039183289>  
Número do documento: 19010717522282500000039183289

Num. 39755323 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 38853150, conforme segue transscrito abaixo:

"*DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO Considerando que a feitura do trabalho pericial se constitui elemento imprescindível e auxiliador para o desmanche do conflito, consoante ofício do lado promovido de nº DPVAT/JUR 583/2015, de 25.02.2015, dirigido à r. Coordenadoria-Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE[1], NOMEIO o i. Doutor Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, perito do Juízo para a realização do trabalho pericial nos processos acima mencionados, independentemente de compromisso legal. INTIMISE o profissional, para tanto. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia efetivamente realizada, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, neste sentido, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, [http://www.tjpe.jus.br/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=9785](http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785). Poderão as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, querendo, arguir impedimento ou suspeição do perito, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, CPC/2015. A Diretoria cível insira os autos em pasta própria para designação de data para a realização do trabalho pericial, no edifício do Fórum local, no endereço constante deste impresso. CITE-SE e INTIME-SE também a parte demandada, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Realizado o trabalho pericial, cumpra-se o seguinte: Junte-se ao procedimento, ouvindo-se, em seguida, sobre ele as partes e seus advogados na sala de audiências deste Juízo, espaço que será disponibilizado para as audiências de tentativa de conciliação. Deverá a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT depositar em Juízo o valor referente ao trabalho pericial realizado, no prazo de 10 dias. Sem necessidade de conclusão, EXPEÇA-SE ALVARÁ de transferência em favor do perito. Deverá a z. Diretoria Cível cuidar com rigorosa atenção para que não haja trabalho pericial sem o cumprimento do ritual referente à intimação das partes e seus advogados, para a indicação e assistentes e formulação de outros quesitos, se houver interesse. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Água Preta/PE, data da validação. RODRIGO RAMOS MELGAÇO Juiz de Direito Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO 07/12/2018 16:04:16 <https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 38853150"*

ÁGUA PRETA, 7 de janeiro de 2019.

**GILCIANO JOSE DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GILCIANO JOSE DA SILVA - 07/01/2019 17:52:22

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010717522289200000039183290>

Número do documento: 19010717522289200000039183290

Num. 39755324 - Pág. 1

## REQUERENDO HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 16:08:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012316082648800000039734374>  
Número do documento: 19012316082648800000039734374

Num. 40319754 - Pág. 1



4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17 –** A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

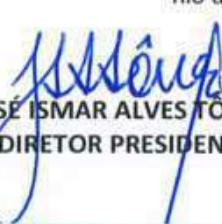
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrivente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HLR. ETEL-56882 685 <a href="https://www3.titr.jus.br/sitepublico">https://www3.titr.jus.br/sitepublico</a>		



**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

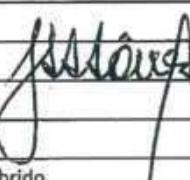
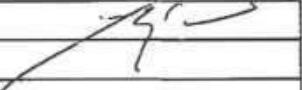
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 16:08:26

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012316082668500000039735249>

Número do documento: 19012316082668500000039735249

Num. 40320648 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ca* *fall*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.judcerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



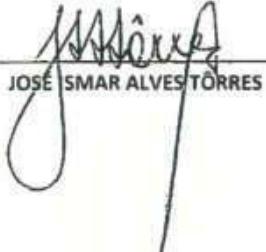
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7942

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autorizadoras ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.555.381,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, com valor nominal; e

Art. 2º Autorizar que a parte de R\$ 198,40,80 do aumento de capital acima mencionado deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.349.300/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IBRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da TRAMONTINA S.A., CNPJ n. 00.353.000/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, diante acima, conforme o consta no Anexo, se propõe de modificar da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM, da Tabela Explanada dos Índices de Preços e a Tabela de Coeficientes para cálculo de protecionismo do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Importações sobre as premissas deverão ser dirigidas ao DANE/MINISTÉRIO PELA PORTARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, situada no Endereço do Ministério: Bloco "J", 7º Andar, CEP 70065-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às premissas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do site Ministério na internet, no endereço [http://www.minc.gov.br/infopostorio/leis/vidro/vidro/Arce/000\\_301/Modelo-de-orientacao-001.pdf](http://www.minc.gov.br/infopostorio/leis/vidro/vidro/Arce/000_301/Modelo-de-orientacao-001.pdf). O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7393 e 2027-7318 ou pelo endereço de e-mail: CT-1@minc.gov.br.

3. As correspondências sobre a análise das premissas poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico [http://www.minc.gov.br/infopostorio/leis/vidro/vidro/Arce/000\\_301/Modelo-de-orientacao-001.pdf](http://www.minc.gov.br/infopostorio/leis/vidro/vidro/Arce/000_301/Modelo-de-orientacao-001.pdf).

4. Caso haja, posteriormente, alterações de texto realizadas pelas autoridades em nomenclatura do CT-1, extensas manifestações e respectivas decisões ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos no Anexo.

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep-Direc. n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troca 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

"º 1º Extender-se da determinação da taxa de arqueamento das cargas:

1- aquelas que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em processo de construção, até a inspeção e aprovação final da construção, ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

3º Para efeitos de constar das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tipos de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das mercadorias de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTD, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) para os tipos de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTD, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

Art. 1º As normas públicas que originam os requisitos apresentados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 45.

Art. 2º As normas públicas que originam os requisitos apresentados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 45.

Art. 3º Esta Portaria irá entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 142/2016, resOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade apresentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro n.º 142/2016, de 16 a 18 de janeiro de 2016, conforme o Anexo desta Portaria, reproduzido na sede [www.inmetro.gov.br/ajuste-requisicoes-inmetro](http://www.inmetro.gov.br/ajuste-requisicoes-inmetro).

Considerando a necessidade de abastecimento do Comitê de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 142/2016, resOLVE:

Art. 2º Ficam aprovados os ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro n.º 142/2016, de 16 a 18 de janeiro de 2016, conforme o Anexo desta Portaria, reproduzido na sede [www.inmetro.gov.br/ajuste-requisicoes-inmetro](http://www.inmetro.gov.br/ajuste-requisicoes-inmetro).

Considerando a necessidade de abastecimento do Comitê de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 142/2016, resOLVE:

Art. 3º Ficam aprovados os ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro n.º 142/2016, de 16 a 18 de janeiro de 2016, conforme o Anexo desta Portaria, reproduzido na sede [www.inmetro.gov.br/ajuste-requisicoes-inmetro](http://www.inmetro.gov.br/ajuste-requisicoes-inmetro).

Art. 4º Ficam aprovados os ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro n.º 142/2016, de 16 a 18 de janeiro de 2016, conforme o Anexo desta Portaria, reproduzido na sede [www.inmetro.gov.br/ajuste-requisicoes-inmetro](http://www.inmetro.gov.br/ajuste-requisicoes-inmetro).

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, diante acima, conforme o consta no Anexo, se propõe de modificar da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM, da Tabela Explanada dos Índices de Preços e a Tabela de Coeficientes para cálculo de protecionismo do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Importações sobre as premissas deverão ser dirigidas ao DANE/MINISTÉRIO PELA PORTARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, situada no Endereço do Ministério: Bloco "J", 7º Andar, CEP 70065-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às premissas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do site Ministério na internet, no endereço [http://www.minc.gov.br/infopostorio/leis/vidro/vidro/Arce/000\\_301/Modelo-de-orientacao-001.pdf](http://www.minc.gov.br/infopostorio/leis/vidro/vidro/Arce/000_301/Modelo-de-orientacao-001.pdf). O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7393 e 2027-7318 ou pelo endereço de e-mail: CT-1@minc.gov.br.

3. As correspondências sobre a análise das premissas poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico [http://www.minc.gov.br/infopostorio/leis/vidro/vidro/Arce/000\\_301/Modelo-de-orientacao-001.pdf](http://www.minc.gov.br/infopostorio/leis/vidro/vidro/Arce/000_301/Modelo-de-orientacao-001.pdf).

4. Caso haja, posteriormente, alterações de texto realizadas pelas autoridades em nomenclatura do CT-1, extensas manifestações e respectivas decisões ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos no Anexo.

RENIATO AGOSTINHO DA SILVA

## ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
2917.20.00 - Aclides polietileno clorados, clorinares ou chloropropínicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxídos e seus derivados	2917.20 - Aclides Polietileno clorados, clorinares ou chloropropínicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxídos e seus derivados
2917.20.11 - Outros	2917.20.11 - Outros
2917.20.19 - Clorofenoxano de dinicôxido	2917.20.19 - Clorofenoxano de dinicôxido
2917.20.90 - Outros	2917.20.90 - Outros
	Dunas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/infopostorio.html>, pelo código 8001281812300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF86740P233E496AFDA80E1FB88  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 16:08:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012316082668500000039735249>

Num. 40320648 - Pág. 7



4996507

P/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:18:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317181670900000039741527>  
Número do documento: 19012317181670900000039741527

Num. 40327103 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA PRETA / PE**

**Processo:** 00006886620188172140

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:18:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317181676800000039741547>  
Número do documento: 19012317181676800000039741547

Num. 40327123 - Pág. 1

### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/11/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



## DA INÉPCIA DA INICIAL

### DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

***"Art. 319. A petição inicial indicará:***

***I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;***

***II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;***

***III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;***

***IV - o pedido, com as suas especificações;***

***V - o valor da causa;***

***VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;***

***VII - o requerimento para a citação do réu."***

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsius literis:

***"Art. 330. A petição inicial será indeferida:***

***I - quando for inepta;***

***(...)***

***Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando***  
***(...)***

***I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;***

***II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;***

***III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;***

***VI – contiver pedidos incompatíveis***

***(...)."***

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

***"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:***

***I - quando o juiz indeferir a petição inicial;***



(...);"

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

#### DO MÉRITO

##### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

---

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3170660802 Cidade: Xexéu Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO Data do acidente: 29/09/2017 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

### PARECER

Diagnóstico: FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO

Descrição do exame: DEFÍCIT FUNCIONAL LEVE NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO  
médico pericial:

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM OSTEOSINTSE, EVOLUIU COM CONSOLIDAÇÃO; LIMITAÇÃO MODERADA DA FLEXOEXTENSÃO DO PUNHO E LEVE DA PRONOSUPINAÇÃO, COM DEFÍCIT LEVE DA FORÇA DE PREENSÃO

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 20/02/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: ARMANDO SOUSA DE ARAUJO

CRM do médico: 52.53331-5

UF do CRM do médico: RJ

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:18:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317181676800000039741547>  
Número do documento: 19012317181676800000039741547

Num. 40327123 - Pág. 5

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**

Endereço do(a) Examinado(a): **ENGENHO BELEZA nº 9 - ZONA RURAL - XEXEU/PE**

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 8612694 - SSP**

Data e local do acidente: **29/09/2017 XEXEU/PE**

Data e local do exame: **20/02/2018 RECIFE/PE**

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

**FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO**

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**TRATAMENTO CIRURGICO COM OSTEOSINTSE.EVOLUIU COM CONSOLIDAÇÃO;**

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

**LIMITAÇÃO MODERADA DA FLEXOEXTENSÃO DO PUNHO E LEVE DA PRONOSUPINAÇÃO ,COM DEFICIT LEVE DA FORÇA DE PREENSÃO**

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

SIM       NÃO

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)?

SIM       NÃO

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**DEFICIT FUNCIONAL LEVE NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_\_ dias

*Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica*

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela): **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**

10%     25%     50%     75%     100%

Região Corporal(Sequela):

10%     25%     50%     75%     100%

Região Corporal(Sequela):

10%     25%     50%     75%     100%

Região Corporal(Sequela):

10%     25%     50%     75%     100%

VIII.\* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

**REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR.**

**Médico Perito: ARMANDO SOUSA DE ARAUJO CRM:52.53331-5 /RJ**



Dr. Armando Sousa de Araujo  
Médico Perito  
CRM-RJ 52.5333-15  
Cadastro Nacional

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com nome e CRM

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:18:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317181676800000039741547>  
Número do documento: 19012317181676800000039741547

Num. 40327123 - Pág. 6

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 29/09/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>**“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agrava de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a quitação administrativa.

---

*no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 21 de janeiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:18:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317181676800000039741547>  
Número do documento: 19012317181676800000039741547

Num. 40327123 - Pág. 10

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:18:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317181676800000039741547>  
Número do documento: 19012317181676800000039741547

Num. 40327123 - Pág. 11

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:18:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317181676800000039741547>  
 Número do documento: 19012317181676800000039741547

Num. 40327123 - Pág. 12

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **AGUA PRETA**, nos autos do Processo nº 00006886620188172140.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 17:18:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012317181676800000039741547>  
Número do documento: 19012317181676800000039741547

Num. 40327123 - Pág. 13



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-JT807455578BR referente a Carta de Citação e Intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 4 de fevereiro de 2019

**MARIA JUCICLEIDE LOPES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 04/02/2019 08:26:33

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020408263323500000040114308>

Número do documento: 19020408263323500000040114308

Num. 40706949 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM ET RAISON SOCIETE DU RECEPTEUR		
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
ENDEREÇO / ADRESSE / ADRESSE DU RECEPTEUR		
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205		
CEP / CODE POSTAL / CODE POSTAL		
0000688-66.2018.8.17.2140	ID 39755323	23 / PAYS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 2ª Vara da Comarca de Água Preta		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		<i>15 JAN 2019</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		<i>R. Júnior</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	<i>8.956.534-7</i>	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 04/02/2019 08:26:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020408263334900000040114320>  
Número do documento: 19020408263334900000040114320

Num. 40706962 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 JAN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE PE

( CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO )

807455578821

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

NEUIM DE JABOATÃO DES. HENRIQUE CAPITULINO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Diretoria Civil do 1º Grau

rod. BR-101 Sul, Km 80, Jaboatão dos Guararapes/PE

CIDADE / LOCALITÉ

CEP: 54335-000 (4º Andar)

UF

BRASIL  
BRESIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2019 11:09:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211091272200000041638733>  
Número do documento: 19031211091272200000041638733

Num. 42260459 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11013.941106 7 78410000020000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091600011902266	Nosso Número 14000000110139411-3	Vencimento 27/03/2019	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA:02A VARA  PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1  JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR  CONTA: 0916 040 01507807-7  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040091600011902266  OBS:HONORARIOS PERICIAIS			(-) Desconto  (-) Outras Deduções/Abatimentos  (+) Mora/Multa/Juros  (+) Outros Acréscimos  (=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	UF: CEP: CEP:
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvintoria:** 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11013.941106 7 78410000020000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 27/03/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 26/02/2019	Nº do documento 040091600011902266	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 26/02/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA:02A VARA  PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1  JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			(-) Desconto  (-) Outras Deduções/Abatimentos  (+) Mora/Multa/Juros	



CONTA: 0916 040 01507807-7

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:

09.248.608/0001-04

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação - Ficha de Compensação





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
DATA DA GUIA 07/03/2019	2560352	07/03/2019	0	0
UF / COMARCA PE		Nº DO PROCESSO 0000688620188172140	ORGÃO / VARA Vara Cível	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
<b>NOME DO REU / IMPETRADO</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> AD33CB7188511EF0			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09648401462



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2019 11:09:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211091285900000041638937>  
Número do documento: 19031211091285900000041638937

Num. 42260665 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE**

**Processo:** 00006886620188172140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

**Por fim, certificada a ausência imotivada da parte autora à perícia, requer desde já a expedição do respectivo Alvará para o Réu.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

AGUA PRETA, 11 de março de 2019.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2019 11:09:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211091292600000041638934>  
Número do documento: 19031211091292600000041638934

Num. 42260662 - Pág. 1

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2019 11:09:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211091292600000041638934>  
Número do documento: 19031211091292600000041638934

Num. 42260662 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que fica designado **o dia 30.05.2019, a partir das 13h30m (por ordem de chegada do periciando)**, para realização da perícia médica determinada nos autos. O certificado é verdade e dou fé.

ÁGUA PRETA, 9 de abril de 2019

Breno de Oliveira Silva Bernardo  
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: BRENO DE OLIVEIRA SILVA BERNARDO - 09/04/2019 09:00:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040909000777700000042927144>  
Número do documento: 19040909000777700000042927144

Num. 43575657 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ficam as partes INTIMADAS da designação de data para realização do perícia médica, qual seja, dia 30.05.2019, a partir das 13h30m (POR ORDEM DE CHEGADA do periciando).

ÁGUA PRETA, 10 de abril de 2019.

**REYNALDO DE ABREU DUTRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: REYNALDO DE ABREU DUTRA - 10/04/2019 14:49:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041014491968100000043020499>  
Número do documento: 19041014491968100000043020499

Num. 43671012 - Pág. 1

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Água Preta

Telefone: (81) 3681-3958 - E-mail: Vara02.aguapreta@tjpe.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO N.º:	0000688-66.2018.8.17.2140	VARA	2ª
AUTOR(ES):	CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		
ADVOGADO(S):	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO – OAB PE 27264 GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA – OAB PE 27322-D		
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT – PREPOSTO: GEBSON DE MELO SILVA – RG 8.318.561		
ADVOGADO(S):	DR. CLAYTON JOSPE DAS NEVES – OAB PE 46045		
FINALIDADE:	TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO		

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, à hora marcada, nesta cidade e Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, sob a supervisão do Senhor Doutor Rodrigo Ramos Melgaço, MM. Juiz de direito desta vara, a quem será submetido este termo, comigo Analista Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação acima epigrafada.

**INICIADOS OS TRABALHOS**, feito o pregão da audiência foi certificada a presença das partes autora e ré, assistidos pelos Advogados supracitados. Presente o Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, Médico Perito nomeado.

O(a) Autor(a) foi submetido à perícia, que concluiu que o periciando tem grau de incapacidade de 50% (média).

**ABERTA A AUDIÊNCIA**, em face da perícia realizada pelo médico perito nomeado, que concluiu que o autor tem grau de incapacidade de 50% (média), passou-se a tentar a conciliação entre as partes, todavia não houve acordo.

As partes foram instadas a se manifestar sobre o laudo, neste instante, a Advogada da parte ré requereu prazo para se manifestar acerca do laudo.

**DESPACHO ORDINATÓRIO**: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo e indicarem eventuais provas a produzir. Escoado o prazo ou apresentadas as respostas, autos conclusos. O Advogado da ré fica intimado, ainda, para juntar os documentos de representação no mesmo prazo citado acima.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_, Breno de Oliveira Silva Bernardo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo-o.

Advogados

Partes



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Água Preta

Telefone: (81) 3681-3958 - E-mail: Vara02.aguapreta@tjpe.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO N.º:	0000688-66.2018.8.17.2140	VARA	2ª
AUTOR(ES):	CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		
ADVOGADO(S):	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO – OAB PE 27264 GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA – OAB PE 27322-D		
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT – PREPOSTO: GEBSON DE MELO SILVA – RG 8.318.561		
ADVOGADO(S):	DR. CLAYTON JOSPE DAS NEVES – OAB PE 46045		
FINALIDADE:	TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO		

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, à hora marcada, nesta cidade e Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, sob a supervisão do Senhor Doutor Rodrigo Ramos Melgaço, MM. Juiz de direito desta vara, a quem será submetido este termo, comigo Analista Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação acima epigrafada.

**INICIADOS OS TRABALHOS**, feito o pregão da audiência foi certificada a presença das partes autora e ré, assistidos pelos Advogados supracitados. Presente o Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, Médico Perito nomeado.

O(a) Autor(a) foi submetido à perícia, que concluiu que o periciando tem grau de incapacidade de 50% (média).

**ABERTA A AUDIÊNCIA**, em face da perícia realizada pelo médico perito nomeado, que concluiu que o autor tem grau de incapacidade de 50% (média), passou-se a tentar a conciliação entre as partes, todavia não houve acordo.

As partes foram instadas a se manifestar sobre o laudo, neste instante, a Advogada da parte ré requereu prazo para se manifestar acerca do laudo.

**DESPACHO ORDINATÓRIO**: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo e indicarem eventuais provas a produzir. Escoado o prazo ou apresentadas as respostas, autos conclusos. O Advogado da ré fica intimado, ainda, para juntar os documentos de representação no mesmo prazo citado acima.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_, Breno de Oliveira Silva Bernardo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo-o.

Advogados

Partes



Assinado eletronicamente por: BRENO DE OLIVEIRA SILVA BERNARDO - 04/06/2019 10:50:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060410500348300000045461373>  
Número do documento: 19060410500348300000045461373

Num. 46162624 - Pág. 1



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Água Preta

Telefone: (81) 3681-3958 - E-mail: Vara02.aguapreta@tjpe.jus.br

### TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO N.º:	0000688-66.2018.8.17.2140	VARA	2ª
AUTOR(ES):	CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		
ADVOGADO(S):	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO – OAB PE 27264 GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA – OAB PE 27322-D		
RÉU:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT – PREPOSTO: GEBSON DE MELO SILVA – RG 8.318.561		
ADVOGADO(S):	DR. CLAYTON JOSPE DAS NEVES – OAB PE 46045		
FINALIDADE:	TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO		

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, à hora marcada, nesta cidade e Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, sob a supervisão do Senhor Doutor Rodrigo Ramos Melgaço, MM. Juiz de direito desta vara, a quem será submetido este termo, comigo Analista Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação acima epigrafada.

**INICIADOS OS TRABALHOS**, feito o pregão da audiência foi certificada a presença das partes autora e ré, assistidos pelos Advogados supracitados. Presente o Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, Médico Perito nomeado.

O(a) Autor(a) foi submetido à perícia, que concluiu que o periciando tem grau de incapacidade de 50% (média).

**ABERTA A AUDIÊNCIA**, em face da perícia realizada pelo médico perito nomeado, que concluiu que o autor tem grau de incapacidade de 50% (média), passou-se a tentar a conciliação entre as partes, todavia não houve acordo.

As partes foram instadas a se manifestar sobre o laudo, neste instante, a Advogada da parte ré requereu prazo para se manifestar acerca do laudo.

**DESPACHO ORDINATÓRIO:** Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo e indicarem eventuais provas a produzir. Escoado o prazo ou apresentadas as respostas, autos conclusos. O Advogado da ré fica intimado, ainda, para juntar os documentos de representação no mesmo prazo citado acima.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Breno de Oliveira Silva Bernardo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo-o.

Advogados

*Clayton José das Neves*  
OAB/PE 46045

Partes

*Gebson de Melo Silva.*  
*& Cicero Enoque da Lima Filho*



## INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nº do Processo: 0000688-66.2018.8.17.2140 Vara: 2ª Vara da Comarca Água Preta  
Nome Completo: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO  
Endereço Completo:

## LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

### AVALIAÇÃO:

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a)  SIM      b)  NÃO

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Fratura de ossos do antebraço esquerdo e lesão rádio ulnar distal. Cirúrgico

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limitação de pronosupinação.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  SIM      b)  NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Diminuição de força e mobilidade de membro superior esquerdo.

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  SIM      b)  NÃO

Se Sim, em que prazo:

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o prazo previsto em Lei 11.945 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) seguimento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental



da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1)  Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).  
b.2)  Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (o mais de um) segmento corporal da vítima).  
b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da lei

#### SEGMENTO ANATÔMICO

Marque o percentual

1º lesão

Membro superior esquerdo.

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

2º lesão

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

3º lesão

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

Observações:

Data da realização do exame médico legal:

30 de maio de 2019.

  
Romero B. C. Mendes  
Médico Perito  
CRM 12506



## JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/06/2019 16:57:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060616573022300000045625177>  
Número do documento: 19060616573022300000045625177

Num. 46330594 - Pág. 1

**JOÃO BARBOSA** *Advogados Associados*

---

João Barbosa  
Henrique A F Motta  
Fabio João Soito

---

**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS,74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o Sr. Gebson de Melo Silva, brasileiro, portador do RG N° 8.318.561 /PE podendo representar a outorgante na <<audiencia>> designada para o dia 30/05/2019 , bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 6886620188172140) promovida por CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 2<sup>a</sup> Vara Cível da comarca de Água Preta-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 06 de Junho de 2019

João Alves Barbosa Filho  
OAB/PE N° 4246

---

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/06/2019 16:57:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060616573031300000045625178>  
Número do documento: 19060616573031300000045625178

Num. 46330595 - Pág. 1

## ***JOÃO BARBOSA Advogados Associados***

**João Barbosa**

*João Paulo Martins*

*Joselaine Maura Figueiredo*

*Fernando de Freitas Barbosa*

*Flávia Nonato Roberto*

*Osmar da Silva Aquino*

*Adriana França da Costa*

*Cristina de Oliveira Ferreira*

*Evelyn I. Castillo Arevalo*

*Gabrielle Guimarães de Souza*

*Roberta Cunha Marinho*

*Ananda Dias Mendes*

*Alessandra Modolo*

*Amanda de Oliveira M. José*

*Noémia Fraga Teixeiras*

*Juliana Justo de Oliveira*

*Taisa Nery Silva*

*Rafaela F. Villas Boas Chagas*

*Klarissa M. C. Campos Ferreira*

*Deolindo Barreto Lima Neto*

*Michelle Galvão da Silva de Souza*

*Darlan Alves Moulin*

*Giovanna de Andrade Ribeiro*

*Isabel Alves da Rocha*

*Isabel Teixeira das Chagas*

*Lidiane da Silva Erves*

*Cristiane M. Saunier Fosi*

*Paloma Baptista de Oliveira*

### **S U B S T A B E L E C I M E N T O**

Substabeleço, com reserva de iguais, o Dr. CLAYTON JOSE DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº OABPE 46045, com escritório profissional à Rua Augusto Luis do Carmo, 163 , Cajá, Vitória de Santo Antão/PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 6886620188172140) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO, em trâmite na 2<sup>a</sup> Vara Cível da comarca de Água Preta-PE.

Recife/PE, 06 de Junho de 2019

**João Alves Barbosa Filho**  
**OAB/PE Nº 4246**

---

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/06/2019 16:57:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060616573038200000045625179>  
Número do documento: 19060616573038200000045625179

Num. 46330596 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE ÁGUA PRETA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Processo 0000688-66.2018.8.17.2140

**CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO, parte já qualificada nos autos designados em epígrafe, vem, perante V. Exa., informar e requerer o que se segue:**

No dia 30 de maio de 2019, a parte autora compareceu a perícia designada, conforme consta no laudo id nº 46162626, sendo submetida à perícia médica e ficou constatada a existência de debilidade permanente no montante de 50%, referente ao membro superior esquerdo, totalizando o valor de R\$ 4.725,00, conforme tabela DPVAT.

Em sede de pedido administrativo, a parte autora recebeu R\$ 2.362,50. Assim, a parte autora faz jus à indenização do valor correspondente à lesão avaliada na Perícia Judicial que corresponde o montante de R\$ 2.362,50.

Assim, resta claro que os fatos narrados à inicial foram devidamente comprovados, não só pela documentação acostada, mas, principalmente, pela perícia realizada nos autos.

1. À luz do exposto:

- a) Reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, no valor **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, auferidos em perícia judicial**. Devendo este valor ser corrigido e atualizado, de acordo com o enunciado da Súmula 580 do STJ e Juros de 1% a partir da citação, conforme artigo 406 do Código Civil;
- b) Requer a condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento).

Nestes termos  
Pede Deferimento  
Recife, 07 de junho de 2019.

**BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO**

**OAB/PE 27.264**

**GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI**  
**OAB/PE 27.322**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO – Ausência de Manifestação**

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo da intimação realizada no ID 46162626 sem o pronunciamento da parte **Demandada** interessada. Diante do exposto, encaminho o presente feito para o MM Juiz para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 17 de julho de 2019.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA  
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 17/07/2019 10:36:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071710362710600000047178091>  
Número do documento: 19071710362710600000047178091

Num. 47911124 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**SENTENÇA COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO**

Vistos, etc.

CÍCERO ENOQUE DE LIMA FILHO, devidamente qualificado e através de advogado regularmente constituído, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 29.09.2017, do qual resultou em sequelas definitivas decorrentes de trauma no antebraço. Relata que requereu o pagamento da indenização na via administrativa (Sinistro nº 3170660802) e recebeu a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em razão das lesões sofridas, mas que faz jus à diferença a fim de integralizar a monta indenizatória.

A peça inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Despacho inicial (ID 38853150).

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A apresentou contestação (ID 45843751), na qual:

Em preliminar:

a) o desinteresse na realização e audiência de conciliação, por ser imprescindível a realização de perícia;

b) a inépcia da inicial diante da ausência de juntada de boletim de primeiro atendimento;

No mérito alegou estar ausente o laudo do IML, que seria indispensável para comprovação dos fatos alegados e quantificação da lesão.

Discorre que em sede administrativa foi constada lesão leve, enquadrada no percentual de 25% (vinte e cinco), razão pela qual foi pago o valor de R\$ 2.362,50, quitando o valor a que faria jus o autor.

Alega que, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

Quesitos apresentados pela parte requerida (ID 40327123).

A seguradora comprovou o pagamento dos honorários periciais (ID 42260662).

Termo de audiência realizada, as partes requerem prazo para se manifestar sobre o laudo pericial (ID 46162626).

Perícia no ID 46162626.

Manifestação da parte autora sobre o laudo (ID 46391229).

A seguradora não se manifestou sobre o laudo (ID 47911124).



## É O RELATÓRIO. DECIDO.

O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do CPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada.

Quanto à preliminar suscitada almejando a extinção sem resolução de mérito sob alegação de ausência de juntada de documento essencial ao processamento do feito, entendo que não merece acolhimento, posto que foram juntados boletim de ocorrência, ficha de atendimento hospitalar e laudos médicos que demonstram o efetivo envolvimento da parte autora no acidente.

Ante o exposto, NÃO ACOLHO A PRELIMINAR. Passo ao mérito.

O pedido inicial é de indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT.

O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT.

O art. 2º do referido diploma legal alterou o art. 20 do Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1966 acrescendo a alínea I, cuja redação é a seguinte:

"Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: I) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não".

Posteriormente, a Lei nº 8.374/91 deu nova redação à alínea supra transcrita passando a adotar o seguinte texto: "*I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*". A alteração teve por finalidade, como se observa, estender o seguro obrigatório para os acidentes provocados por embarcações.

O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o *quantum* indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra:

"Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente".

O dispositivo transscrito entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2006, através da Medida Provisória 340, que foi convertida na Lei 11.482, de 31 de maio do ano seguinte.

Mencionada norma limitou-se a modificar o critério de fixação da indenização, que até então era estabelecido com base no salário mínimo vigente à época da liquidação da indenização.

O novo, como se observa, fixou o *quantum* em reais, porém, continuou sem estabelecer qualquer distinção no que tange ao grau de invalidez. Entretanto, o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), agindo dentro do limite de suas atribuições legais, conforme já decidiu o STJ (AI nº 1.047.486/RS), editou tabela que relaciona o grau de invalidez ao valor da indenização securitária.

Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao *quantum* devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74.

Houve alegação da Seguradora Líder no sentido de que, em virtude da não apresentação de laudo do IML quantificando em percentual o grau de invalidez, impõe-se a improcedência da demanda.

Entretanto, a petição inicial veio instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, conforme previsto no artigo 320 do CPC, propiciando a apreciação do pedido e de suas causas. Ademais, para fins de prova que houve lesão sofrida pela demandante, entendo ser suficiente a ficha de



atendimento do hospital, assinada por profissional habilitado, conforme colacionado pela parte. Nessa esteira:

“EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova. (Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010).”

No caso em apreço, o laudo médico (ID 46162626) é conclusivo ao indicar que a parte autora sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto no pé esquerdo, enquadrando-o no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Assim, entendo que, na hipótese vertente, a seguradora ré deveria ter efetuado o pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite indenizatório de 70% (setenta por cento) quando há “*Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos*”.

Tendo em vista que há nos autos a afirmativa da parte autora de que recebeu R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), entendo que há um saldo remanescente no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a ser pago pela requerida.

Portanto restou comprovado que a parte autora foi lesionada em decorrência de acidente de trânsito, sendo incontestável o laudo pericial constante dos autos, além de que é cediço que aqueles que vindicam o pagamento de Seguro DPVAT certamente precisam desses recursos para custear despesas médicas e com o tratamento.

Desta forma, tenho que estão presentes os requisitos do art. 300 e 311 do CPC para o imediato pagamento do valor devido acima quantificado. A jurisprudência atual admite excepcionalmente este tipo de atuação por parte do magistrado em aferindo a real pretensão da parte e ainda a urgência que demanda a atuação jurisdicional, ainda mais estando presente a verossimilhança das alegações numa verdadeira tutela de urgência e evidência, consubstanciado por um laudo emitido por perito judicial. Ademais, eventual recurso interposto pela parte retardaria ainda mais o recebimento dos valores pela parte autora, mesmo em se tratando de causa indene de dúvidas, em que houve atuação de médico perito judicial, e isto cumulado à vulnerabilidade e hipossuficiência da parte autora, o que admite a apreciação e determinação de pagamento imediato do valor devido, mencionado acima.

**Ante o exposto**, com base no art. 300 e seguintes do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA, para determinar o imediato pagamento do valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), ao passo que, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487, I do CPC, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser corrigido pela



tabela do ENCOGE desde o dia do evento danoso (Súmula 580 do STJ) até a efetiva quitação, e acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento), a partir da citação válida até o efetivo pagamento.

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, em atenção ao art. 85, §2º, do CPC.

Tendo em vista que já houve o pagamento da perícia (ID 42260662), EXPEÇA-SE imediatamente alvará ao médico, reiterando que ainda que tenha ocorrido a improcedência, o dever com o pagamento da perícia é da parte demandada, sem prejuízo de cobrança desta para com o demandante.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, **com urgência**.

Havendo a interposição de recurso de apelação por qualquer das partes, INTIME-SE a parte contrária para que apresente contrarrazões e, decorrido o prazo com ou sem a estas, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, independentemente de conclusão.

Ocorrendo o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**  
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta  
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140  
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 48406637.

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

**LARA KANISKI CAMPOS**  
**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: LARA KANISKI CAMPOS - 02/09/2019 10:51:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090210511885000000049368165>  
Número do documento: 19090210511885000000049368165

Num. 50148956 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**  
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta  
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140  
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT  
**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**  
Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do **Sr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20 (PERITO)**, no sistema do TJPE.  
ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

**LARA KANISKI CAMPOS**  
**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**  
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta  
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140  
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 48406637.

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

**LARA KANISKI CAMPOS**  
**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: LARA KANISKI CAMPOS - 02/09/2019 10:56:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090210560738700000049369680>  
Número do documento: 19090210560738700000049369680

Num. 50148971 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE  
ÁGUA PRETA – PE**

**Referente à Ação nº 0000688-66.2018.8.17.2140**

**CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, já qualificados nos autos do processo designado em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vem a Vossa Excelência, intimado da r. sentença, com fulcro no artigo 1.022, I e II e seguintes do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em acordo com razões a seguir aduzidas:

**Da admissibilidade**

O presente recurso é cabível vez que a embargante entende que há omissão e contradição na sentença prolatada.

Conforme intimação no Pje, a parte autora foi intimada através de seus procuradores na data de 05/09/2019, iniciando o prazo para os embargos no dia 06/09/2019, tendo como o prazo fatal dos embargos o dia 12/09/2019, para apresentar os presentes embargos. Restando assim, tempestivo.

**Da Omissão e Contradição – DA CONDENAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

No caso dos autos, entende a embargante, *permissa venia*, que a decisão proferida foi Contraditória e Omissa, visto que a parte autora foi vencedora da demanda e ainda assim, foi condenada em sucumbências, quando deveria ser a parte demandada, visto que foi sucumbente.

Além disso, a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita, na petição inicial. Assim, ainda que viesse a ser sucumbente na demanda, a parte autora deveria ter suspensa a exigibilidade da cobrança, conforme determina o artigo 85, §3º do CPC, como se vê na parte dispositiva, descrita a seguir:

“(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pleito autoral com fulcro no art. 487, I do CPC, para condenar a demandada a título de indenização securitária no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sobre o qual deve incidir juros de mora (1% a.m) desde a citação (súmula nº 426, STJ) e correção monetária (ENCOGE) a partir do evento danoso (súmula nº 43, STJ; AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, 3<sup>a</sup> Turma, j. 16.2.12, DJe de 12.3.12).

**Condeno a parte demandante em custas/taxas processuais e a honorários**



**advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.** Determino que, certificado o trânsito em julgado, proceda-se com o imediato arquivamento e baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)"

Com efeito, entende o Embargante que a reforma da respeitável sentença é medida que se impõe. Pois, a r. Sentença, foi contrária ao que está explícito em lei ao condenar a parte Demandante, ora Embargante ao pagamento de custas e de honorários sucumbenciais.

O artigo 85 do CPC, é explícito no que tange ao tema, como se vê a seguir:

**Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**

Com uma singela leitura, observa-se que, quem perde paga os honorários daquele em que obteve êxito no processo, não fazendo distinção, no quantitativo de ganho ou perca em um processo.

Assim, deve ser reformada tal decisão para que seja corrigida a condenação de custas e honorários sucumbenciais, devendo esta responsabilidade recair sobre a Embargada, devendo ser condenada em custas e honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

Além disso, caso não entenda desta forma, requer a apreciação de sobre a omissão, quanto a suspensão da exigibilidade da cobrança de custas e honorários sucumbenciais por parte dos Demandante, visto que fora requerido os benefícios da justiça gratuita na Inicial. Desta feita, caso se mantenha a condenação que a mesma seja suspensa sua exigibilidade, nos termos do artigo 85, §3º do CPC.

Os embargos declaratórios são amplamente aceitos pela jurisprudência no sentido de reformar a decisão embargada, inclusive em casos de omissão, como é o caso demonstrado nos diversos julgados abaixo informados:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO À EMBARGANTE, A QUAL LITIGA SOB O MANTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. VÍCIO SANADO, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.**

(Embargos de Declaração Nº 70064621543, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 09/07/2015). (TJ-RS - ED: 70064621543 RS, Relator: Mylene Maria Michel, Data de Julgamento: 09/07/2015, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/07/2015) (grifo nosso)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. INEXISTENCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. O beneficiário da justiça gratuita tem direito apenas à suspensão do pagamento, enquanto perdurar a situação de carência**



**financeira, com prescrição no prazo de cinco anos** (art. 12 da Lei nº 1.060/50). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJ-PR - EXSUP: 1108497801 PR 1108497-8/01 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1298 16/03/2014) (grifo nossos)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CONDENAÇÃO DA PARTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. EMBARGOS PROVIDOS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. LEI N. 1.060/1950, ART. 12. 1. Verificada omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos para sanar o vício, fazendo constar que, tendo sido deferido à parte o benefício da assistência judiciária gratuita, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. 2. Embargos de declaração providos. (TRF-1 - EDAC: 183579620104013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 03/11/2014, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 13/11/2014). (grifo nossos).

Assim, a interposição dos presentes Embargos de Declaração justifica-se pela Contradição e Omissão da r. sentença quanto aos fundamentos constantes nos autos, configurando, tal situação, motivo de nova entrega da prestação jurisdicional, na medida em que retira da embargante o direito de ver seus argumentos examinados.

Isto posto, REQUER a embargante que sejam os presentes embargos recebidos em seus efeitos suspensivos e modificativos/infringentes, bem como, desde logo, tornem sem efeito a r. sentença para o fim de sanar a Contradição e Omissão apontada para CONDENAR a Demandada ao pagamento de honorários sucumbenciais, no montante de 10% e caso seja mantida a condenação do Embargante em custas e honorários, que seja suspensa a exigibilidade da cobrança das despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, §3º do CPC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 05 de setembro de 2019.

**BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO  
OAB/PE 27.264**

**GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI**

**OAB/PE 27.322**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

### DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

#### ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de Água Preta, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)s beneficiário(a)s, do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

<b>BENEFICIÁRIO:</b>	<b>ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20</b>
<b>VALOR AUTORIZADO:</b>	<b>R\$ 200,00 (duzentos reais)</b> , com juros e correção monetária porventura existentes.
<b>DADOS DO BANCO:</b>	<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>
<b>DEPÓSITO:</b>	<b>AGÊNCIA: 0916 - CONTA: 01507807-7 - IDENTIFICADOR: 040091600011902266</b> <b>DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO: 07/03/2019</b>

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID **48406637**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Tendo em vista que já houve o pagamento da perícia (ID 42260662), EXPEÇA-SE imediatamente alvará ao médico".

Eu, JULIANA VIANA HENRIQUES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.ÁGUA PRETA, 11 de setembro de 2019.

**JULIANA HENRIQUES**  
Diretoria Regional da Zona da Mata sul  
(Conferido)

**RODRIGO RAMOS MELGAÇO**  
Juiz(a) de Direito  
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 17/09/2019 09:25:03  
<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091709250382800000049875255>  
Número do documento: 19091709250382800000049875255

Num. 50668445 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte para informar que o(s) Alvará(s) , encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Caixa Econômica Federal apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento. (

ÁGUA PRETA, 18 de setembro de 2019.

**LARA KANISKI CAMPOS**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: LARA KANISKI CAMPOS - 18/09/2019 07:02:41

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091807024182400000050188134>

Número do documento: 19091807024182400000050188134

Num. 50986899 - Pág. 1

Habilitaçã  
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/10/2019 10:48:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100310480631100000050992376>  
Número do documento: 19100310480631100000050992376

Num. 51809393 - Pág. 1

## JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/10/2019 16:53:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101516531092100000051588700>  
Número do documento: 19101516531092100000051588700

Num. 52420543 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE**

**Processo:** 00006886620188172140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

AGUA PRETA, 15 de outubro de 2019.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/10/2019 16:53:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101516531100400000051588706>  
Número do documento: 19101516531100400000051588706

Num. 52420549 - Pág. 1

**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia para Depósito Justica Estadual	Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01759996-5	ID Depósito 040271701961909239
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
Vara 15A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal		
Processo 0019013.55.2017.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA			
Nome do Autor JOSE ODAIR LIMA LIBERAL		CPF/CNPJ		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 23/09/2019	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 3.466,39	
<b>Autenticação mecânica do depósito</b> CEF2717001191209102019910091607 3.466,39COM				





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		14/10/2019	244	1100112658248
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
11/10/2019	2560352	00006886620188172140	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
ÁGUA PRETA	2 VARA	RÉU	2755,72	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		Física	09648401462	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
21BFF6239F88016A				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/10/2019 16:53:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101516531115200000051588711>  
Número do documento: 19101516531115200000051588711

Num. 52420554 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11523.120811 6 80530000275572		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091600011909260	Nosso Número 14000000115231208-4	Vencimento 25/10/2019	Valor do Documento 2.755,72	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA: AGUA PRETA - 02A VARA PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0916 040 01508789 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040091600011909260 OBS:  Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11523.120811 6 80530000275572		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 25/10/2019
Data do documento 26/09/2019	Nº do documento 040091600011909260	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 26/09/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000115231208-4
Valor 2.755,72				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA: AGUA PRETA - 02A VARA PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0916 040 01508789 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040091600011909260 OBS:  Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/10/2019 16:53:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101516531120800000051588712>  
 Número do documento: 19101516531120800000051588712

Num. 52420555 - Pág. 1


[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#) |

## Cálculo de atualização monetária

### Cálculos Financeiros

#### Atualização monetária

Cálculos de juros  
Planilha de débitos  
Planilha de reajuste de aluguéis e valores  
Planilha comparativa de reajustes

#### Cálculos Judiciais

Planilha de débitos judiciais  
Planilha de desapropriações

#### Financiamento

Série de pagamentos  
Planilha-Sistemas PRICE e SAC  
Habitational CEF (Price/SAC/SACRE)

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

#### Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.362,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Agosto/2017 a Setembro/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	16/1/2019 a 25/10/2019	

#### Dados calculados

Fator de correção do período	761 dias	1,070130
Percentual correspondente	761 dias	7,013033 %
Valor corrigido para 1/9/2019	(=)	R\$ 2.528,18
Juros(282 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 227,54
Sub Total	(=)	R\$ 2.755,72
<b>Valor total</b>		<b>R\$ 2.755,72</b>

Publicidade

[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado. Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

24/09/2019 09:30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/10/2019 16:53:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101516531127700000051588713>

Num. 52420556 - Pág. 1

Número do documento: 19101516531127700000051588713



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**  
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta  
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140  
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

### **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante dos embargos id 50370763, faço conclusão. O certificado é verdade.  
Dou fé.

ÁGUA PRETA, 16 de outubro de 2019.

**LARA KANISKI CAMPOS**  
*Diretoria Regional da Zona da Mata Sul*



Assinado eletronicamente por: LARA KANISKI CAMPOS - 16/10/2019 14:37:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101614370926100000051646121>  
Número do documento: 19101614370926100000051646121

Num. 52478011 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**SENTENÇA COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO**

Trata-se de Embargos de Declaração.

A parte autora opôs embargos de declaração alegando contradição na sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais e, entretanto, condenou a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, quando deveria ter ocorrido a condenação da seguradora requerida.

Através da petição ID 52420549 a requerida afirma ter realizado o cumprimento das determinações da sentença, colacionando documentos.

Tenho como prescindível a triangularização dos embargos, posto serem matérias passíveis de resolução *prima facie*, por questão de celeridade processual.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Quanto aos embargos de declaração opostos pela parte autora, visa que seja sanada a contradição existente quanto à sua condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Compulsando os autos verifico que assiste razão à parte embargante, posto que, uma vez julgados parcialmente procedentes os pedidos, cabe à seguradora requerida o pagamento das verbas sucumbenciais, e não à parte autora como consignado na sentença.

Portanto, merecem acolhimentos os presentes embargos para que seja sanada a contradição existente, modificando a sentença para CONDENAR a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor total da condenação, em atenção ao artigo 85, §2º, do CPC.

**Ante o exposto**, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora para MODIFICAR a sentença ID 48406637 para CONDENAR a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor total da condenação, em atenção ao artigo 85, §2º, do CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Havendo a interposição de recurso de apelação por qualquer das partes, INTIME-SE a parte contrária para que apresente contrarrazões, e, decorrido o prazo com ou sem estas, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, independentemente de conclusão.

INTIME-SE o patrono da parte autora sobre a petição ID 52420549 e os documentos que a acompanham, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que deverá requerer o que entender oportuno.

Concordando com o valor depositado e havendo pleito, EXPEÇA-SE alvará.

Ocorrendo o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

Água Preta/PE, data da validação.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 07/11/2019 07:59:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110109284869700000052428342>  
Número do documento: 19110109284869700000052428342

Num. 53278518 - Pág. 1

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 07/11/2019 07:59:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110109284869700000052428342>  
Número do documento: 19110109284869700000052428342

Num. 53278518 - Pág. 2

## JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/01/2020 10:45:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010710452186800000055253920>  
Número do documento: 20010710452186800000055253920

Num. 56163484 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE**

**Processo:** 00006886620188172140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

AGUA PRETA, 6 de janeiro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/01/2020 10:45:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010710452198100000055253925>  
Número do documento: 20010710452198100000055253925

Num. 56163489 - Pág. 1

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 2644
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 28/11/2019 15:58
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 492268	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2019
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0000688-66.2018.8.17.2140	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 7.087,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 210,83
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 70,88
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Água Preta			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 281,71

85610000002 0 81710487201 2 91231000049 8 22680000000 3

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 2644
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 28/11/2019 15:58
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 492268	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2019
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0000688-66.2018.8.17.2140	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 7.087,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 210,83
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 70,88
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Água Preta			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 281,71

85610000002 0 81710487201 2 91231000049 8 22680000000 3

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 2644
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 28/11/2019 15:58
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 492268	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2019
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0000688-66.2018.8.17.2140	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 7.087,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 210,83
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 70,88
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Água Preta			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 281,71

85610000002 0 81710487201 2 91231000049 8 22680000000 3





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	05/12/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
05/12/2019	2560352	00006686620188172140	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	281,71
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO	FÍSICA	09648401462	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
5EB9948135DA42AE			
CÓDIGO DE BARRAS			
85610000002 0 81710487201 2 91231000049 8 22680000000 3			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/01/2020 10:45:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010710452207600000055253926>  
Número do documento: 20010710452207600000055253926

## PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/01/2020 15:34:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011415342885300000055525272>  
Número do documento: 20011415342885300000055525272

Num. 56442187 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE**

**Processo:** 00006886620188172140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

AGUA PRETA, 9 de janeiro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/01/2020 15:34:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011415342898500000055525273>  
Número do documento: 20011415342898500000055525273

Num. 56442188 - Pág. 1

**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		
		Agência / Operação / Conta 0916 / 040 / 01509162-6	ID Depósito 040091600051912238
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município AGUA PRETA	
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ 096.484.014-62	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 23/12/2019	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 284,72
<b>Autenticação mecânica do depósito</b> CEF0916001191208012020001080716 284,72COM			



## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.362,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2017 a Outubro/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	16/1/2019 a 14/10/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	760 dias	1,069916
Percentual correspondente	760 dias	6,991624 %
Valor corrigido para 1/10/2019	(=)	R\$ 2.527,68
Juros(271 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 227,49
Sub Total	(=)	R\$ 2.755,17
Honorários (10%)	(+)	R\$ 275,52
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 3.030,69</b>

R\$ 3.030,69 – 2.755,17 = **274,97**

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 274,97	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2019 a Dezembro/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	14/10/2019 a 8/1/2020	

Dados calculados		
Fator de correção do período	91 dias	1,005299
Percentual correspondente	91 dias	0,529926 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=)	R\$ 276,43
Juros(86 dias-3,00000%)	(+)	R\$ 8,29
Sub Total	(=)	R\$ 284,72
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 284,72</b>





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/01/2020 15:34:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011415342917700000055525275>  
Número do documento: 20011415342917700000055525275

Num. 56442190 - Pág. 2

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DE ÁGUA PRETA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO Nº 0000688-66.2018.8.17.2140**

**CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, devidamente qualificado, nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue abaixo.

Considerando o valor depositado pela parte ré, vem a parte autora concordar com os valores depositados e requerer a expedição de dois Alvarás distintos, um em nome da parte autora e outro em relação aos honorários contratuais e sucumbenciais em nome do seu patrono, conforme discriminado abaixo:

Além disso, anexa neste momento, o contrato firmado entre a parte autora e os advogados, para que seja RETIDO 30% do valor da parte autora, a título de honorários contratuais.

**ALVARÁ - 1 CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO, no valor de R\$ 1.929,00 (mil novecentos e vinte e nove reais).** Sendo este o valor, após a dedução de 30% sobre o valor atualizado da condenação de R\$ 2.755,72;

**ALVARÁ - 2: Dr. BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO - OAB/PE 27.264 OU Dr. GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI OAB/PE 27.322, no valor de R\$ 1.111,43 (mil cento e onze reais e quarenta e três centavos).** Sendo este o somatório do valor de honorários sucumbenciais de 10% sobre a condenação, equivalente a R\$ 284,72, MAIS o valor a título de honorários contratuais de 30%, equivalente a R\$ 826,71.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 20 de janeiro de 2020.

**BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO**  
OAB/PE 27.264

**GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI**  
OAB/PE 27.322



# Pinheiro Advogados

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

### I - DAS PARTES

CONTRATANTE: *Cílio Enóque de Lima Filho, brasileiro, nascido em 26/06/1944, CPF 096.484.014-62, morador no Rio Engenho Belo, nº 4, zona Rural, 55555-000, Xexeu - PE*

CONTRATADO: **Paulo Roberto Fernandes Pinheiro**, brasileiro, advogado, OAB/PE 14.088, **Bruno Vieira Fernandes Pinheiro**, brasileiro, advogado, OAB/PE 27.264 e **Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti**, brasileiro, advogado, OAB/PE 27.322 com sede na Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife - PE.

### II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a propositura e acompanhamento de ação indenizatória do Seguro DPVAT, perante a Justiça Estadual de Pernambuco.

### III - DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço reciprocamente aceito para a prestação dos serviços aqui descritos é de 30% (trinta por cento), sobre êxito da causa. Caso haja também honorários de sucumbência, este será exclusivamente do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de pagamento pela parte ré através de cheque, este será endossado pelo contratante, para que o contratado efetue o saque do valor e repasse para o contratante através de recibo de plana quitação.

Recife, 21 de junho de 2013.

CONTRATANTE: *Cílio Enóque de Lima Filho.*

CONTRATADO: *GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI*

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**  
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta  
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140  
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ÁGUA PRETA, 28 de janeiro de 2020.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Sentença de ID

**53278518.**

ÁGUA PRETA, 28 de janeiro de 2020.  
**EMANUELINA RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EMANUELINA RODRIGUES DE SIQUEIRA - 28/01/2020 17:26:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817261281700000056133850>  
Número do documento: 20012817261281700000056133850

Num. 57066314 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**  
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta  
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140  
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO  
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, diante da Petição ID 56674247, faço os autos conclusos para apreciação.  
O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 31 de janeiro de 2020.

**JULIANA VIANA HENRIQUES**  
*Diretoria Regional da Zona da Mata Sul*



Assinado eletronicamente por: JULIANA VIANA HENRIQUES - 31/01/2020 09:08:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013109085299400000056270396>  
Número do documento: 20013109085299400000056270396

Num. 57205917 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**SENTENÇA COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO**

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A.

A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420551), pugnando pela extinção e arquivamento do feito.

Ainda não foi certificado o trânsito em julgado.

O exequente apresentou anuênciam com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono, constando pedido de retenção de honorários contratuais (ID 56674247).

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Trata-se de pretensão executiva em que houve manifestação da parte executada no sentido de que teria realizado o depósito judicial e comprovado nos autos o pagamento do débito determinado na sentença.

Em que pese a demanda não tenha sido convertido em cumprimento de sentença, bem como não conste dos autos requerimento do autor nesse sentido, há a comprovação do pagamento com a concordância do autor.

A parte autora pleiteou a expedição de alvará judicial para liberação dos valores já depositados, sendo imperiosa a extinção do processo, nos termos do art. 924, II, do CPC, cujo teor é o seguinte:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

II – a obrigação for satisfeita;

Por outro lado, o art. 925 do citado Código dispõe que “A extinção só produz efeito quando declarada por sentença”.

No tocante à retenção dos honorários contratuais, indefiro o pleito, devendo ser expedido o alvará em favor do advogado somente referente aos honorários sucumbenciais fixados na sentença (10% - dez por cento), posto que o pagamento de honorários contratuais deve ocorrer entre cliente e advogado, não sendo matéria a ser discutida nos autos e, em caso de eventual descumprimento contratual, qualquer pleito deve ser formulado em demanda específica.

**Ante o exposto**, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925 do CPC, DECLARO, por sentença, a extinção do presente cumprimento de sentença em razão do pagamento da dívida.

**EXPEÇA-SE DE ALVARÁ JUDICIAL** imediatamente (independentemente do trânsito em julgado) para liberação dos valores depositados judicialmente conforme comprovação da executada no ID



52420551, em alvarás judiciais distintos para pagamento da condenação e honorários de sucumbência à razão de 10% (dez por cento), conforme sentença de ID 48406637 e 53278518.

CERTIFIQUE-SE o cumprimento da expedição de alvará ao perito, e, caso não tenha sido expedido, EXPEÇA-SE, e eventualmente em caso de não ter sido realizado o depósito, INTIME-SE a demandada a tanto, e CUMPRA-SE a expedição de alvará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Concluído o procedimento acima e ocorrido o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**  
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta  
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140  
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ÁGUA PRETA, 17 de março de 2020.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Sentença de ID 58204150.

ÁGUA PRETA, 17 de março de 2020.

**TAIZA DIANE FAGUNDES TARGINO BEZERRA**  
**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: TAIZA DIANE FAGUNDES TARGINO BEZERRA - 17/03/2020 15:00:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031715001889800000058404244>  
Número do documento: 20031715001889800000058404244

Num. 59389514 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

### DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de Água Preta, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

<b>BENEFICIÁRIO (1):</b>	CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO - CPF: 096.484.014-62
<b>VALOR AUTORIZADO:</b>	R\$ 2.755,72 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.
<b>DADOS DO DEPÓSITO:</b>	<b>BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b> AGÊNCIA: 0916 - CONTA: 040 01508789-0 - IDENTIFICADOR: 040091600011909260 DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO: 14/10/2019
<b>BENEFICIARIO (2):</b>	GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - OAB PE 27322-D - CPF: 042.954. BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO - OAB PE 27264-D - CPF: 043.110.264-39 e PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO - OAB PE 14088 (Procuração ID 38784748)
<b>VALOR AUTORIZADO:</b>	R\$ 284,72 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.
<b>DADOS DO DEPÓSITO:</b>	<b>BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b> AGÊNCIA: 0916 - CONTA: 040 01509162-6 - IDENTIFICADOR: 040091600051912238 DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO: 08/01/2020

Tudo conforme SENTENÇA de ID 58204150, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:  
*"EXPEÇA-SE DE ALVARÁ JUDICIAL imediatamente (independentemente do trânsito em julgado) para liberação dos valores depositados judicialmente conforme comprovação da executada no ID 52420551, em alvarás judiciais distintos para pagamento da condenação e honorários de sucumbência à razão de 10% (dez por cento), conforme sentença de ID 48406637 e 53278518."*

Eu, JULIANA VIANA HENRIQUES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.ÁGUA PRETA, 24 de março de 2020.

Juliana Henriques  
Diretoria Regional da Zona da Mata sul  
(Conferido)

RODRIGO RAMOS MELGACO  
Juiz(a) de Direito  
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 24/03/2020 22:29:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422290455100000058730587>  
Número do documento: 20032422290455100000058730587

Num. 59730802 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 24/03/2020 22:29:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422290455100000058730587>  
Número do documento: 20032422290455100000058730587

Num. 59730802 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que houve expedição do alvará ao perito conforme ID's 42260662,42260665 e 50668445 .O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 25 de março de 2020.

**TAIZA DIANE FAGUNDES TARGINO BEZERRA**  
*Diretoria Regional da Zona da Mata Sul*



Assinado eletronicamente por: TAIZA DIANE FAGUNDES TARGINO BEZERRA - 25/03/2020 13:44:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032513440317600000058778141>

Número do documento: 20032513440317600000058778141

Num. 59782032 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte AUTORA para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s)59730802, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

ÁGUA PRETA, 25 de março de 2020.

**TAIZA DIANE FAGUNDES TARGINO BEZERRA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: TAIZA DIANE FAGUNDES TARGINO BEZERRA - 25/03/2020 13:47:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032513473625200000058778146>

Num. 59782037 - Pág. 1

Número do documento: 20032513473625200000058778146

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROCESSO N° 0000688-66.2018.8.17.2140

**CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança movida contra a SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (processo em epígrafe), vem, por seus advogados ao final firmados, expor e requerer o que segue:**

Apesar de ter sido apresentado guia de pagamento, de valores referente ao pagamento da condenação e ter sido expedido alvará para levantamento da quantia depositada, a parte autora não conseguiu receber a importância, visto que quando se dirigiu a instituição bancária, fora informado que a conta apresentada se encontrava zerada, sendo lhe entregue um extrato, que anexa neste momento.

Diante disso, requer que seja intimada a parte demandada para que anexe a guia devidamente paga, ou informe a impossibilidade de depósito. Com a apresentação de nova guia, requer que sejam expedidos os alvarás, referente à parte autora e o alvará referente os honorários sucumbenciais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 02 de junho de 2020.

**GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI**

**OAB/PE 27.322**

**BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO  
OAB/PE 27.264**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 02/06/2020 16:51:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060216515634900000061744548>

Número do documento: 20060216515634900000061744548

Num. 62888237 - Pág. 1

JC1H C086784 Sem titulo  
CAIXA - SIADC ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 11/05/2020  
CONSULTA SALDO ADCP0053#10 ADCM053 13:59:42

DADOS CONTA : 0916 040 01508789 - 0

EST.DA CONTA : PRE-CADASTRADA DATA ABERTURA :

NUM.PROCESSO : 00006886620188172140

AUTOR : CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

VALOR DISPONIVEL.....:	0,00
VALOR BLOQUEADO.....:	0,00
SALDO DA CONTA.....:	0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....:	0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....:	0,00

SALDO ESCRITURAL.....:	0,00
------------------------	------





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

### DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da petição da parte autora sob ID 62888237, informando que não recebeu valores liberados por alvará, tendo em vista que a conta estava sem saldo algum, faço os presentes autos **CONCLUSOS**. Diante do exposto, encaminho o presente feito para o MM Juiz para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 6 de agosto de 2020.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA**

*Diretoria Regional da Zona da Mata Sul*



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 06/08/2020 21:39:56

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080621395683200000064704116>

Número do documento: 20080621395683200000064704116

Num. 65947433 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO**

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A.

A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito.

O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247).

Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150).

Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que, ao que parece, o documento ID 52420554 se refere a depósito judicial realizado em favor da parte autora junto ao Banco do Brasil, na conta judicial nº 1100112658248, vinculada à agência 244, ao passo que o documento ID 52420555 retrata uma guia de depósito judicial perante a Caixa Econômica Federal, cuja conta apresenta saldo zero, conforme documento fornecido pela CEF e colacionado pela parte autora no ID 62888246.

Assim, entendo que deve haver esclarecimentos por parte da seguradora sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia.

**Ante o exposto**, INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia.

Consigne-se que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato



bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para liberação à parte autora.

Com os esclarecimentos, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da parte autora, conforme já determinado na sentença e, após, ARQUIVE-SE.

Não havendo manifestação, AUTOS CONCLUSOS para fins de bloqueio dos valores.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

## DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica a parte RÉ intimada do inteiro teor do Despacho de ID65993369, conforme segue transscrito abaixo:

**DESPACHO:** "DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A. A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito. O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247). Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150). Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246. É O RELATÓRIO. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que, ao que parece, o documento ID 52420554 se refere a depósito judicial realizado em favor da parte autora junto ao Banco do Brasil, na conta judicial nº 1100112658248, vinculada à agência 244, ao passo que o documento ID 52420555 retrata uma guia de depósito judicial perante a Caixa Econômica Federal, cuja conta apresenta saldo zero, conforme documento fornecido pela CEF e colacionado pela parte autora no ID 62888246. Assim, entendo que deve haver esclarecimentos por parte da seguradora sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia. Ante o exposto, INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia. Consigne-se que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para libração à parte autora. Com os esclarecimentos, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da parte autora, conforme já determinado na sentença e, após, ARQUIVE-SE. Não havendo manifestação, AUTOS CONCLUSOS para fins de bloqueio dos valores. Água Preta/PE, data da validação. Juiz de Direito".

ÁGUA PRETA, 10 de agosto de 2020.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 10/08/2020 09:56:08

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081009560803600000064795389>

Número do documento: 20081009560803600000064795389

Num. 66040259 - Pág. 1

## PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 09:31:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081709310741000000065142292>  
Número do documento: 20081709310741000000065142292

Num. 66398130 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE**

**Processo: 00006886620188172140**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora, de imediato cumpre esclarecer que o demandado EFETUOU os pagamentos e COMPROVOU nos autos. Frisa-se que foram realizados dois pagamentos, a saber: inicialmente no valor de R\$ 2.755,72, em relação à condenação, e posteriormente o valor de R\$ 284,72, a título de honorários advocatícios, fixados após provimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo autor.

**De acordo com o comprovante abaixo, o valor dos honorários de R\$ 284,72, encontra-se na agência/operação/conta 0916 / 040 / 01509162-6, vejamos:**

<b>Guia para Depósito Justiça Estadual</b>			
<b>CAIXA</b> Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		<b>Agência / Operação / Conta</b> 0916 / 040 / 01509162-6	<b>ID Depósito</b> 040091600051912238
		<b>Tribunal / UF</b> TJ PERNAMBUCO / PE	<b>Município</b> AGUA PRETA
<b>Vara</b> 02A VARA	<b>Ação de Natureza</b> (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	<b>Ação Tributária</b> (1) 1 - Estadual 2 - Municipal	
<b>Processo</b> 0000688.66.2018.8.17.2140	<b>Tipo de Ação/processo</b> INDENIZATORIA		
<b>Nome do Autor</b> CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		<b>CPF/CNPJ</b> 096.484.014-62	
<b>Nome do Réu</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04	
<b>Nome do Depositante</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04	
<b>Número da Guia</b> 1	<b>Data de Emissão</b> 23/12/2019	<b>Depósito em</b> (1) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	<b>Valor do Depósito</b> R\$ 284,72

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 09:31:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081709310751000000065142303>  
 Número do documento: 20081709310751000000065142303

Num. 66398945 - Pág. 1

Já o valor da condenação, no montante de R\$ 2.755,72, encontra-se na **agência/operação/conta 0916 / 040 / 01508789-0**, vejamos:

Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

<b>CAIXA</b>		Guia para Depósito Justiça Estadual		
Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260	
Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE		Município AGUA PRETA		
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal		
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA			
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ 096.484.014-62		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.755,72	

\*VA - DOCUMENTO DE CAIXA

A informação prestada pela parte autora, de acordo com o repasse da agência, é de que a **agência/operação/conta 0916 / 040 / 01508789-0** encontra-se zerada. Tal informação causa espanto inclusive ao réu, eis que o pagamento foi devidamente efetuado. Todavia, o comprovante juntado e fornecido pela instituição financeira à parte autora, referente à conta 0916 / 040 / 01508789-0, NÃO POSSIBILITA VERIFICAR quem foi o responsável pelo resgate do valor, vejamos:



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 09:31:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081709310751000000065142303>  
 Número do documento: 20081709310751000000065142303

Num. 66398945 - Pág. 2

Frisa-se que foi expedido corretamente pelo cartório alvará para levantamento em nome das partes envolvidas nos autos, quais sejam autor e seus patronos, conforme ID 59730802 - Alvará, inclusive com indicação correta das contas judiciais. Deste modo, se a informação prestada pela Instituição Financeira é de que não há saldo na conta, fato é que NÃO foi ocasionado pelo réu, eis que os pagamentos encontram-se CABALMENTE COMPROVADOS nos autos.

Tendo em vista as informações supracitadas, vem pugnar por **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA**, a fim de que seja juntado **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DETALHADO** das contas **01508789-0** e **1509162-6**, a fim de que possa ser verificada a data do resgate, bem como o beneficiário. Caso não conste o nome da parte autora ou seus patronos, pugna desde já que a Instituição Financeira **PRESTE ESCLARECIMENTOS**, eis que não há qualquer ordem judicial de liberação de valores para pessoas diversas das que constam no alvará ID 59730802.

Por fim, postula que **NÃO HAJA qualquer determinação de bloqueio face o demandado**, eis que foram prestados os esclarecimentos, conforme determinação do juízo, bem como restou cabalmente comprovados os pagamentos nos autos, sendo de SUMA IMPORTÂNCIA o esclarecimento por parte da Instituição Financeira, a fim de que possa ser apurada a informação prestada na petição da parte autora ID 62888237 - Petição (Requerimento de Nova Guia).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 14 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 09:31:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081709310751000000065142303>  
Número do documento: 20081709310751000000065142303

Num. 66398945 - Pág. 3



Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 2.755,72
	Autenticação mecânica do depósito	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 09:31:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081709310755800000065142308>  
Número do documento: 20081709310755800000065142308

Num. 66398952 - Pág. 1



Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 2.755,72

Autenticação mecânica do depósito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 09:31:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081709310755800000065142308>  
Número do documento: 20081709310755800000065142308

Num. 66398952 - Pág. 2



Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 2.755,72

Autenticação mecânica do depósito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 09:31:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081709310755800000065142308>  
Número do documento: 20081709310755800000065142308

Num. 66398952 - Pág. 3

**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

<b>S-013 - Depositante</b>	Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		
	<b>Agência / Operação / Conta</b> 0916 / 040 / 01509162-6	<b>ID Depósito</b> 040091600051912238	<b>Tribunal / UF</b> TJ PERNAMBUCO /PE
<b>Vara</b> 02A VARA	<b>Ação de Natureza</b> (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		<b>Ação Tributária</b> ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
<b>Processo</b> 0000688.66.2018.8.17.2140	<b>Tipo de Ação/processo</b> INDENIZATORIA		
<b>Nome do Autor</b> CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		<b>CPF/CNPJ</b> 096.484.014-62	
<b>Nome do Réu</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04	
<b>Nome do Depositante</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04	
<b>Número da Guia</b> 1	<b>Data de Emissão</b> 23/12/2019	<b>Depósito em</b> ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	<b>Valor do Depósito</b> R\$ 284,72
<b>Autenticação mecânica do depósito</b> CEF0916001191208012020001080716 284,72COM			





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da petição da parte ré, sob ID 66398945, juntando comprovantes de depósitos e pugnando pela expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, faço os presentes autos **CONCLUSOS**. Diante do exposto, encaminho o presente feito para o MM Juiz para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 18 de agosto de 2020.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA**

*Diretoria Regional da Zona da Mata Sul*



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 18/08/2020 13:32:02

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081813320230900000065245868>

Número do documento: 20081813320230900000065245868

Num. 66504611 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO**

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A.

A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito.

O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247).

Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150).

Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246.

Despacho ID 65993369 determinando a intimação da seguradora requerida para que se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia, consignando advertência de que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para libração à parte autora.

A seguradora peticionou no ID 66398945 aduzindo que efetuou e comprovou os pagamentos no valor de R\$ 2.755,72 em relação à condenação, e posteriormente o valor de R\$ 284,72, a título de honorários advocatícios. Juntou fotos das guias informando os dados bancários e aduzindo que o documento colacionado pela parte apenas traz o saldo zerado, sem a informação sobre eventuais saques realizados. Requereu a expedição de ofício ao banco para que preste esclarecimentos sobre quem sacou os valores, já que os depósitos foram comprovados nos autos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Da análise da petição da seguradora, ID 66398945, verifico que não atendeu ao determinado no despacho ID 65993369, já que as fotos das guias de depósito judicial vieram desacompanhadas do



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 24/08/2020 08:49:07

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082408490792900000065497481>

Número do documento: 20082408490792900000065497481

Num. 66764737 - Pág. 1

comprovante de pagamento destas, já que, diferentemente da guia de pagamento dos honorários advocatícios, não consta a autenticação mecânica do depósito.

É de se ressaltar que não houve qualquer alegação por parte do patrono do exequente quanto à inexistência dos valores que lhes são de direito, mas apenas da parte exequente.

Assim, entendo que, como derradeira diligência antes de determinar o bloqueio dos valores das contas da seguradora executada, entendo que deva ser instada a comprovar o pagamento do valor da condenação principal, cuja guia colacionou aos autos e, na impossibilidade de comprovação, que realize o pagamento no mesmo prazo e comprove nos autos.

**Ante o exposto**, INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 03 (três) dias, comprove o pagamento da guia de depósito judicial colacionada aos autos referentes ao valor da condenação principal e, em caso de impossibilidade de comprovação, que efetue o pagamento no mesmo prazo acima e comprove, sob pena de efetivação da advertência já consignada no despacho anterior.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

## DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO - COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica a parte ré intimada do inteiro teor do Despacho de ID 66764737, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A. A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito. O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247). Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150). Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246. Despacho ID 65993369 determinando a intimação da seguradora requerida para que se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia, consignando advertência de que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para libração à parte autora. A seguradora peticionou no ID 66398945 aduzindo que efetuou e comprovou os pagamentos no valor de R\$ 2.755,72 em relação à condenação, e posteriormente o valor de R\$ 284,72, a título de honorários advocatícios. Juntou fotos das guias informando os dados bancários e aduzindo que o documento colacionado pela parte apenas traz o saldo zerado, sem a informação sobre eventuais saques realizados. Requeru a expedição de ofício ao banco para que preste esclarecimentos sobre quem sacou os valores, já que os depósitos foram comprovados nos autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Da análise da petição da seguradora, ID 66398945, verifico que não atendeu ao determinado no despacho ID 65993369, já que as fotos das guias de depósito judicial vieram desacompanhadas do comprovante de pagamento destas, já que, diferentemente da guia de pagamento dos honorários advocatícios, não consta a autenticação mecânica do depósito. É de se ressaltar que não houve qualquer alegação por parte do patrono do exequente quanto à inexistência dos valores que lhes são de direito, mas apenas da parte exequente. Assim, entendo que, como derradeira diligência antes de determinar o bloqueio dos valores das contas da seguradora executada, entendo que deva ser instada a comprovar o pagamento do valor da condenação principal, cuja guia colacionou aos autos e, na impossibilidade de comprovação, que realize o pagamento no mesmo prazo e comprove nos autos. Ante o exposto, INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 03 (três) dias, comprove o pagamento da guia de depósito judicial colacionada aos autos referentes ao valor da condenação principal e, em caso de impossibilidade de comprovação, que efetue o pagamento no mesmo prazo acima e comprove, sob pena de efetivação da advertência já consignada no despacho anterior. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Água Preta/PE, data da validação. Juiz de Direito".

ÁGUA PRETA, 24 de agosto de 2020.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Juntade de petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911023889500000066377839>  
Número do documento: 20090911023889500000066377839

Num. 67671710 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE**

**Processo: 00006886620188172140**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Tendo em vista o despacho retro, este demandado observou que, devido ao grande número de demandadas patrocinadas, em diversos estados, houve equívoco no pagamento e foi feito em convênio diverso ao deste Tribunal. De fato, houve pagamento, contudo feito no Banco do Brasil, conforme comprovante abaixo, com a devida autenticação eletrônica.

<b>Banco do Brasil</b>			
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	14/10/2019	244	1100112658248
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTICA
11/10/2019	2560352	00006886620188172140	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGUA PRETA	2 VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOME DO RÉU/IMPETRADO		RÉU	2755,72
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		Jurídico	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
21BFF6239F88016A		Física	09648401462
CÓDIGO DE BARRAS			

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911024362100000066377841>  
 Número do documento: 20090911024362100000066377841

Num. 67671712 - Pág. 1

Deste modo, a fim de regularizar o ocorrido, este demandado providenciou novo pagamento, **no prazo legal de 3 dias concedido pelo juízo**, eis que o prazo fatal é 09-09-2020 e **o novo pagamento foi providenciado em 04-09-2020, conforme comprovante e cálculo do montante atualizado até a data do depósito, ambos em anexo**. Pelo exposto, tendo em vista o informado, vem requerer:

1) Que seja disponibilizado para parte autora o novo valor depositado, a saber R\$ 3.111,83 e seus acréscimos legais;

2) Tendo em vista a duplicidade de pagamentos informada, que seja expedido ofício ao Banco do Brasil, para fins de devolução ao escritório do montante de R\$ 2.755,72 e seus acréscimos legais, depositado na conta judicial número 1100112658248 , através de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, na conta corrente 8999-0, agência 3119-4, de Titularidade do escritório João Barbosa Advogados Associados, CNPJ 07779698/0001-34.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 4 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911024362100000066377841>  
Número do documento: 20090911024362100000066377841

Num. 67671712 - Pág. 2



Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO	CPF/CNPJ 096.484.014-62	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 2.755,72
	Autenticação mecânica do depósito	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911024372900000066377860>  
Número do documento: 20090911024372900000066377860

Num. 67671731 - Pág. 1



Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 2.755,72

Autenticação mecânica do depósito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911024372900000066377860>  
Número do documento: 20090911024372900000066377860

Num. 67671731 - Pág. 2



Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO	CPF/CNPJ 096.484.014-62	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 2.755,72
		Autenticação mecânica do depósito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911024372900000066377860>  
Número do documento: 20090911024372900000066377860

Num. 67671731 - Pág. 3

**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia para Depósito Justica Estadual  Para obtenção de ID Depósito acesse:  <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	<b>Agência / Operação / Conta</b> 0916 / 040 / 01509162-6	<b>ID Depósito</b> 040091600051912238	
	<b>Tribunal / UF</b> TJ PERNAMBUCO /PE	<b>Município</b> AGUA PRETA	
<b>Vara</b> 02A VARA	<b>Ação de Natureza</b> (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	<b>Ação Tributária</b> ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
<b>Processo</b> 0000688.66.2018.8.17.2140	<b>Tipo de Ação/processo</b> INDENIZATORIA		
<b>Nome do Autor</b> CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO	<b>CPF/CNPJ</b> 096.484.014-62		
<b>Nome do Réu</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Nome do Depositante</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Número da Guia</b> 1	<b>Data de Emissão</b> 23/12/2019	<b>Depósito em</b> ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	<b>Valor do Depósito</b> R\$ 284,72
<b>Autenticação mecânica do depósito</b>  CEF0916001191208012020001080716 284,72COM			





## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	Retroagimos um mês
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 2.362,50
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Agosto/2017 a Agosto/2020
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	16/1/2019 a 8/9/2020

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1096 dias	1,097645
<b>Percentual correspondente</b>	1096 dias	9,764515 %
<b>Valor corrigido para 1/8/2020</b>	(=)	R\$ 2.593,19
<b>Juros(601 dias-20,00000%)</b>	(+)	R\$ 518,64
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 3.111,83
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 3.111,83</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



## RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12241.470736 2 8397000311183

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091600012009042	Nosso Número 14000000122414707-6	Vencimento 03/10/2020
		Valor do Documento 3.111,83
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA:02A VARA		(-) Outras Deduções/Abatimentos
PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0916 040 01510284-9		(+) Mora/Multa/Juros
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040091600012009042		(+) Outros Acréscimos
OBS:		(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12241.470736 2 8397000311183		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA		Vencimento 03/10/2020		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		
Data do documento 04/09/2020	Nº do documento 040091600012009042	Espécie de docto. DJ		
Uso do Banco	Carteira CR	Aceite S	Data do processamento 04/09/2020	Nosso Número 14000000122414707-6
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA:02A VARA		(-) Desconto		
PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0916 040 01510284-9		(-) Outras Deduções/Abatimentos		
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:		(+) Mora/Multa/Juros		
OBS:		(+) Outros Acréscimos		
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU		(=) Valor Cobrado		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/) 04/09/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911024406100000066377866>  
Número do documento: 20090911024406100000066377866

Num. 67672837 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 12241.470736 2 83970000311183		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Nossa Número 14000003122414707-6	Vencimento 03/10/2020	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 839299	Valor do Documento 3.111,83
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: ÁGUA PRETA VARA:02A VARA					
PROCESSO: 00006888620188172140 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTAB: 0916 040 01510284-9 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040091600012009042					
OBS:					
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					
Sacador/Analista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					
CPF/CNPJ: 08.248.608/0001- 04 UF: CEP: CPF/CNPJ:					



BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 04/09/2020 Hora: 14:53:00  
Agencia: 3119 Terminal: 103 Aut: 447 Trx: CB05  
Código de barras: 10498.39291 94000.  
100043 12241,470736 2 83970000311183

Banco Destinatário: 104  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Rz Social Beneficiário:  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPE  
Nome do Beneficiário:  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPE  
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.360.305/0001-04

Instituição Recebedora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS D  
CPF/CNPJ do Pagador: 009.248.608/0001-04

Data de Vencimento: 03/10/2020  
Valor : 3.111,83  
Desconto :  
Abatimento :  
Bonificação :  
Multa :  
Juros :

Valor Cobrado: 3.111,83

Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco  
SAC - Servico de Apoio ao Cliente  
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes  
0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933  
Atendimento de segunda a sexta-feira  
das 8h as 18h, exceto feriados

3119 103 447 040920C 3.111,83R CB05





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		14/10/2019	244	1100112658248
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
11/10/2019	2560352	00006886620188172140	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
ÁGUA PRETA	2 VARA	RÉU	2755,72	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		Física	09648401462	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
21BFF6239F88016A				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911024426300000066378569>  
Número do documento: 20090911024426300000066378569

Num. 67672840 - Pág. 1



Data de Emissão: 09/09/2020 - Hora: 10:22:54 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0916 040 01510284-9	ID Depósito 040091600012009042
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO	CPF/CNPJ 096.484.014-62	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 04/09/2020	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.111,83
	Autenticação mecânica do depósito CEF0916237311904092020009041602 3.111,83COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911024436000000066378572>  
Número do documento: 20090911024436000000066378572

Num. 67672843 - Pág. 1



Data de Emissão: 09/09/2020 - Hora: 10:22:54 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0916 040 01510284-9	ID Depósito 040091600012009042
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO	CPF/CNPJ 096.484.014-62	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 04/09/2020	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.111,83
	Autenticação mecânica do depósito CEF0916237311904092020009041602 3.111,83COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911024436000000066378572>  
Número do documento: 20090911024436000000066378572

Num. 67672843 - Pág. 2



Data de Emissão: 09/09/2020 - Hora: 10:22:54 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0916 040 01510284-9	ID Depósito 040091600012009042
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO	CPF/CNPJ 096.484.014-62	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 04/09/2020	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.111,83
	Autenticação mecânica do depósito CEF0916237311904092020009041602 3.111,83COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911024436000000066378572>  
Número do documento: 20090911024436000000066378572

Num. 67672843 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

### DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da petição da parte ré, sob ID 67671712, juntando comprovante de depósito correto e pugnando pela expedição de ofício ao Banco do Brasil para fins de devolução ao escritório do montante de R\$ 2.755,72 e seus acréscimos legais, depositado na conta judicial número 1100112658248 , através de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, na conta corrente 8999-0, agência 3119-4, de Titularidade do escritório João Barbosa Advogados Associados, CNPJ 07779698/0001-34, faço os presentes autos **CONCLUSOS** a pedido da unidade em epígrafe. Diante do exposto, encaminho o presente feito para o MM Juiz para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 9 de setembro de 2020.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA**

*Diretoria Regional da Zona da Mata Sul*



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 09/09/2020 12:42:59

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090912425983500000066386427>

Número do documento: 20090912425983500000066386427

Num. 67680896 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO**

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A.

A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito.

O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247).

Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150).

Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246.

Despacho ID 65993369 determinando a intimação da seguradora requerida para que se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia, consignando advertência de que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para libração à parte autora.

A seguradora peticionou no ID 66398945 aduzindo que efetuou e comprovou os pagamentos no valor de R\$ 2.755,72 em relação à condenação, e posteriormente o valor de R\$ 284,72, a título de honorários advocatícios. Juntou fotos das guias informando os dados bancários e aduzindo que o documento colacionado pela parte apenas traz o saldo zerado, sem a informação sobre eventuais saques realizados. Requeru a expedição de ofício ao banco para que preste esclarecimentos sobre quem sacou os valores, já que os depósitos foram comprovados nos autos.

Despacho ID 66764737 determinando nova intimação da seguradora para comprovar o pagamento da guia de depósito judicial colacionada aos autos referentes ao valor da condenação principal e, em caso de impossibilidade de comprovação, que efetue o pagamento no mesmo prazo acima e



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 14/09/2020 12:16:24

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091412162412600000066539218>

Num. 67837952 - Pág. 1

Número do documento: 20091412162412600000066539218

comprove, sob pena de efetivação da advertência já consignada no despacho anterior.

Através da petição ID 67671712 a seguradora requerida afirma que observo que, devido ao grande número de demandas patrocinadas em diversos Estados, houve equívoco no pagamento e foi feito em convênio diverso ao do TJPE, depositando-se no Banco do Brasil, conforme comprovante juntado. Relata que, para regularizar o ocorrido, realizou novo pagamento do montante devido atualizado em 04.09.2020. Requeru: a) que seja disponibilizado à parte autora o novo valor depositado, R\$ 3.111,83 (três mil, cento e onze reais e oitenta e três centavos), e; b) diante da duplicidade de pagamento, que seja devolvido ao escritório o montante de R\$ 2.755,72 e seus acréscimos legais, depositado na conta judicial nº 1100112658248, através de Ofício de Transferência Direta, na conta corrente nº 8999-0, agência 3119-4, de Titularidade do escritório João Barbosa Advogados Associados, CNPJ 07779698/0001-34.

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Trata-se de cumprimento de sentença no qual foi proferida sentença extintiva pelo pagamento, mas que a parte autora não obteve êxito em realizar o levantamento do valor que lhe é devido, já que o banco informou que a conta tinha saldo igual a zero.

Após algumas intimações, a seguradora requerida informou que cometeu um equívoco ao depositar os valores em conta judicial do Banco do Brasil e que realizou novo depósito dos valores atualizados para serem levantados em favor da parte credora, pleiteando ainda que a quantia depositada em duplicidade seja levantada em favor do escritório de advocacia que patrocina o feito, mediante expedição de alvará de transferência.

No que se refere ao pleito pelo levantamento da nova quantia depositada em favor da parte credora, tenho que é a medida escorreta e que deve ser adotada, para que a sentença extintiva surta efeito, com a satisfação do débito.

Entretanto, o segundo pleito não deve ser acolhido, tendo em vista que a parte depositante dos valores é a seguradora requerida, e não o escritório de advocacia que patrocina o feito, de forma que o levantamento dos valores depositados no Banco do Brasil deve ser realizado em favor da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, que deve ser intimado para informar a conta bancária para que seja transferida a quantia.

**Ante o exposto,** DETERMINO a expedição de alvará em favor do Sr. Cícero Enoque de Lima Filho para levantamento da quantia depositada em seu favor e comprovada no documento ID 67672843, devidamente atualizada, ao passo que INDEFIRO o pedido de liberação de valores em favor do escritório de advocacia, conforme requerido na petição ID 67671712.

EXPEÇA-SE o alvará em favor da parte.

INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe conta bancária de sua titularidade para que sejam transferidos os valores depositados em conta judicial do Banco do Brasil e comprovados no ID 67672840, devidamente atualizados.

Informada a conta, EXPEÇA-SE alvará de transferência ao Banco do Brasil.

Não sendo informada a conta, ARQUIVE-SE, até que seja cumprida a determinação, sendo que, nesse caso, deverá ser expedido o alvará e arquivado novamente o feito.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

## DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica a parte Ré intimada do inteiro teor do Despacho de ID 67837952, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A. A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito. O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247). Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150). Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246. Despacho ID 65993369 determinando a intimação da seguradora requerida para que se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia, consignando advertência de que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para libração à parte autora. A seguradora peticionou no ID 66398945 aduzindo que efetuou e comprovou os pagamentos no valor de R\$ 2.755,72 em relação à condenação, e posteriormente o valor de R\$ 284,72, a título de honorários advocatícios. Juntou fotos das guias informando os dados bancários e aduzindo que o documento colacionado pela parte apenas traz o saldo zerado, sem a informação sobre eventuais saques realizados. Requereru a expedição de ofício ao banco para que preste esclarecimentos sobre quem sacou os valores, já que os depósitos foram comprovados nos autos. Despacho ID 66764737 determinando nova intimação da seguradora para comprovar o pagamento da guia de depósito judicial colacionada aos autos referentes ao valor da condenação principal e, em caso de impossibilidade de comprovação, que efetue o pagamento no mesmo prazo acima e comprove, sob pena de efetivação da advertência já consignada no despacho anterior. Através da petição ID 67671712 a seguradora requerida afirma que observo que, devido ao grande número de demandas patrocinadas em diversos Estados, houve equívoco no pagamento e foi feito em convênio diverso ao do TJPE, depositando-se no Banco do Brasil, conforme comprovante juntado. Relata que, para regularizar o ocorrido, realizou novo pagamento do montante devido atualizado em 04.09.2020. Requereru: a) que seja disponibilizado à parte autora o novo valor depositado, R\$ 3.111,83 (três mil, cento e onze reais e oitenta e três centavos), e; b) diante da duplicidade de pagamento, que seja devolvido ao escritório o montante de R\$ 2.755,72 e seus acréscimos legais, depositado na conta judicial nº 1100112658248, através de Ofício de Transferência Direta, na conta corrente nº 8999-0, agência 3119-4, de Titularidade do escritório João Barbosa Advogados Associados, CNPJ 07779698/0001-34. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de cumprimento de sentença no qual foi proferida sentença extintiva pelo pagamento, mas que a parte autora não obteve êxito em realizar o levantamento do valor que lhe é devido, já que o banco informou que a conta tinha saldo igual a zero. Após algumas intimações, a seguradora requerida informou que cometeu um equívoco ao depositar os valores em conta judicial do Banco do Brasil e que realizou novo depósito dos valores atualizados para serem levantados em favor da parte credora, pleiteando ainda que a quantia depositada em duplicidade seja levantada em favor do escritório de advocacia que patrocina o feito, mediante expedição de alvará de



transferência. No que se refere ao pleito pelo levantamento da nova quantia depositada em favor da parte credora, tenho que é a medida escorreita e que deve ser adotada, para que a sentença extintiva surta efeito, com a satisfação do débito. Entretanto, o segundo pleito não deve ser acolhido, tendo em vista que a parte depositante dos valores é a seguradora requerida, e não o escritório de advocacia que patrocina o feito, de forma que o levantamento dos valores depositados no Banco do Brasil deve ser realizado em favor da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, que deve ser intimado para informar a conta bancária para que seja transferida a quantia. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de alvará em favor do Sr. Cícero Enoque de Lima Filho para levantamento da quantia depositada em seu favor e comprovada no documento ID 67672843, devidamente atualizada, ao passo que INDEFIRO o pedido de liberação de valores em favor do escritório de advocacia, conforme requerido na petição ID 67671712. EXPEÇA-SE o alvará em favor da parte. **INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe conta bancária de sua titularidade para que sejam transferidos os valores depositados em conta judicial do Banco do Brasil e comprovados no ID 67672840, devidamente atualizados. Informada a conta, EXPEÇA-SE alvará de transferência ao Banco do Brasil. Não sendo informada a conta, ARQUIVE-SE, até que seja cumprida a determinação, sendo que, nesse caso, deverá ser expedido o alvará e arquivado novamente o feito. INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Água Preta/PE, data da validação".

ÁGUA PRETA, 15 de setembro de 2020.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

### DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de Água Preta, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)s beneficiário(a)s, do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

<b>BENEFICIÁRIO:</b>	CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO - CPF: 096.484.014-62
<b>VALOR AUTORIZADO:</b>	R\$ 3.111,83 (três mil cento e onze reais e oitenta e três centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.
<b>DADOS DO DEPÓSITO:</b>	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 0916 - CONTA: 040 01510284-9 IDENTIFICADOR: 040091600012009042 - DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO: 04/09/2020

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de ID **67837952**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Ante o exposto, DETERMINO a expedição de alvará em favor do Sr. Cícero Enoque de Lima Filho para levantamento da quantia depositada em seu favor e comprovada no documento ID 67672843, devidamente atualizada, ao passo que INDEFIRO o pedido de liberação de valores em favor do escritório de advocacia, conforme requerido na petição ID 67671712. EXPEÇA-SE o alvará em favor da parte.".

Eu, JULIANA VIANA HENRIQUES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.ÁGUA PRETA, 16 de setembro de 2020.

Juliana Henriques  
Diretoria Regional da Zona da Mata sul  
(Conferido)

RODRIGO RAMOS MELGAÇO  
Juiz de Direito  
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 16/09/2020 12:53:59  
<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091612535904200000066741550>  
Número do documento: 20091612535904200000066741550

Num. 68046078 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora para informar que o Alvará de ID 68046078, encontra-se disponível para impressão no próprio PJe e pode ser levantado diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência 0916 - Caixa Econômica localizada na cidade de Palmares/PE), apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

ÁGUA PRETA, 17 de setembro de 2020.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 17/09/2020 17:09:52

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091717095280200000066843915>

Número do documento: 20091717095280200000066843915

Num. 68152055 - Pág. 1

## PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/09/2020 10:08:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093010082713200000067465681>  
Número do documento: 20093010082713200000067465681

Num. 68791424 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE**

**Processo: 00006886620188172140**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista o indeferimento de devolução do valor na conta do escritório indicada, em cumprimento ao despacho retro, vem postular por expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 25 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/09/2020 10:08:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093010082727900000067465684>  
Número do documento: 20093010082727900000067465684

Num. 68791427 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

### DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de Água Preta, AUTORIZA**, através do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 2.755,72 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com correção monetária porventura existentes
D A D O S D O DEPÓSITO:	BANCO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 244 - CONTA JUDICIAL: 1100112658248 DATA DO DEPÓSITO: 14/10/2019
DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA:	BANCO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 1912-7 - CONTA CORRENTE: 644000-2 TITULAR: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de ID **67837952**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acima epigrafado: "INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe conta bancária de sua titularidade para que sejam transferidos os valores depositados em conta judicial do Banco do Brasil e comprovados no ID 67672840, devidamente atualizados. Informada a conta, EXPEÇA-SE alvará de transferência ao Banco do Brasil."

Eu, JULIANA VIANA HENRIQUES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.ÁGUA PRETA, 2 de outubro de 2020.

JULIANA HENRIQUES  
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul  
(Conferido)

RODRIGO RAMOS MELGAÇO  
Juiz de Direito  
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 02/10/2020 14:03:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100214035781000000067606460>  
Número do documento: 20100214035781000000067606460

Num. 68937793 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 02/10/2020 14:03:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100214035781000000067606460>  
Número do documento: 20100214035781000000067606460

Num. 68937793 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei o Alvará de ID 68937793 e anexos, via E-mail funcional, conforme comprovante de envio em anexo. O certificado é verdade. Dou fé. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 2 de outubro de 2020.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 02/10/2020 23:07:54

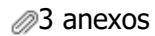
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100223075461500000067654755>

Número do documento: 20100223075461500000067654755

Num. 68987273 - Pág. 1

**Zimbra****daniel.arley@tjpe.jus.br****Envio de Alvará Transferência Autos n.º 0000688-66.2018.8.17.2140 (2ª Vara de Água Preta)****De :** diretoria civel1g jaboatao  
<diretoria.civel1g.jaboatao@tjpe.jus.br>

Sex, 02 de out de 2020 23:05

**Remetente :** daniel arley <daniel.arley@tjpe.jus.br>**Assunto :** Envio de Alvará Transferência Autos n.º  
0000688-66.2018.8.17.2140 (2ª Vara de Água  
Preta)**Para :** age0244@bb.com.br

Ilustríssimo(a) Senhor(a), Gerente,

Considerando a tramitação perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Água Preta, dos autos de n.º [0000688-66.2018.8.17.2140](#), bem como, DECISÃO e petição emanados dos autos em epígrafe e, tendo em vista os valores depositados nesta Instituição bancária, venho por meio deste encaminhar o ALVARÁ de Transferência e solicitar a V.S.ª providências no sentido de transferir o valor autorizado para a conta discriminada no referido documento.

Atenciosamente,

--

Daniel Arley Amorim Braga  
Diretoria Regional Zona da Mata Sul **ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA.pdf**  
182 KB **DECISÃO.pdf**  
157 KB **PETIÇÃO.pdf**  
157 KB



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

---

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte requerida para informar que o Alvará de ID 68937793, foi enviado à agência do Banco do Brasil de Água Preta, via E-mail funcional, conforme comprovante de ID 68987274.

ÁGUA PRETA, 2 de outubro de 2020.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 02/10/2020 23:12:56

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100223125626200000067654758>

Número do documento: 20100223125626200000067654758

Num. 68987276 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**  
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado, e que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 2 de outubro de 2020.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA**

**Diretoria Regional da Zona da Mata Sul**

